



CORPO DELIBERATIVO

Presidente _____ Conselheiro Jerson Domingos
 Vice-Presidente e Ouvidor _____ Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt
 Corregedor-Geral _____ Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo
 Diretor-Geral da Escola Superior de Controle Externo _____ Conselheiro Marcio Campos Monteiro
 Conselheiro _____ Iran Coelho das Neves
 Conselheiro _____ Waldir Neves Barbosa
 Conselheiro _____ Ronaldo Chadid

1ª CÂMARA

Conselheiro _____ Ronaldo Chadid
 Conselheiro _____ Osmar Domingues Jeronymo
 Conselheiro _____ Flávio Esgaib Kayatt

2ª CÂMARA

Conselheiro _____ Iran Coelho das Neves
 Conselheiro _____ Waldir Neves Barbosa
 Conselheiro _____ Marcio Campos Monteiro

Conselheiros Substitutos

Coordenador _____ Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira
 Subcoordenador _____ Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
 Conselheira Substituta _____ Patrícia Sarmiento dos Santos

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Procurador-Geral de Contas _____ João Antônio de Oliveira Martins Júnior

SUMÁRIO

ATOS NORMATIVOS	2
ATOS PROCESSUAIS	31
ATOS DO PRESIDENTE	43

LEGISLAÇÃO

Lei Orgânica do TCE-MS..... [Lei Complementar nº 160, de 2 de Janeiro de 2012](#)
 Regimento Interno..... [Resolução nº 98/2018](#)

ATOS NORMATIVOS

Tribunal Pleno

Deliberação

DELIBERAÇÃO TCE-MS Nº 79, DE 29 DE MAIO DE 2024.

Aprova a Resolução ad referendum TCE-MS nº 219, de 22 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas de MS (DOETC-MS) nº 3.754, de 23 de maio de 2024.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (TCE/MS), no uso das atribuições conferidas pelo art. 80 da Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul, de 5 de outubro de 1989, c.c o art. 21, XI, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, o disposto no art. 74, II, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do SUL (RITCE/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, e nos termos da Proposição TCE – PRES nº 06/2024, de 27 de maio de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Resolução ad referendum proposta pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Jerson Domingos, Presidente do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - **Resolução TCE-MS nº 219**, de 22 de maio de 2024, publicada no DOETC-MS nº 3.754, de 23 de maio de 2024, que: “Aprova as orientações sobre Encerramento e Transição de Mandato para o ano eleitoral de 2024, aos agentes públicos de órgãos e entidades dos Municípios jurisdicionados ao Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul”.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria das Sessões, 29 de maio de 2024.

Conselheiro Jerson Domingos
Presidente
Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo
Conselheiro Marcio Campos Monteiro
Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt
Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos
Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira
Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

Alessandra Ximenes
Diretoria das Sessões dos Colegiados
Chefe

Tribunal Pleno Virtual Reservada

Acórdão

ACÓRDÃOS do egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, proferidos na **4ª** Sessão Ordinária **VIRTUAL DO TRIBUNAL PLENO**, realizada de 6 a 9 de maio de 2024.

[ACÓRDÃO - AC00 - 1029/2024](#)

PROCESSO TC/MS: TC/5252/2019/001
PROTOCOLO: 2312847
TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
RECORRENTE: HÉLIO PELUFFO FILHO

ADVOGADOS: 1- EDUARDO ESGAIB CAMPOS FILHO - OAB/MS 12.703; 2- NATHÁLIA SANTOS PAGNONCELLI - OAB/MS 24.984; 3- ANA GABRIELA BENITES - OAB/MS 21.323 E OUTROS.

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO – ACÓRDÃO – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1º TERMO ADITIVO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – AUSÊNCIA DE PLANEJAMENTO DEVIDO À FALTA DE DEMONSTRAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS – FALTA DE DEFINIÇÃO ESPECÍFICA DO OBJETO – NÃO REALIZAÇÃO DE ADEQUADA PESQUISA DE MERCADO – IRREGULARIDADE – MULTA – RAZÕES RECURSAIS – JUSTIFICATIVAS INSUFICIENTES – DESPROVIMENTO.

1. A ausência da definição do objeto, na ata de registro de preços, no termo de referência e no edital, que inviabiliza a realização de correta pesquisa de mercado, comprometendo a competitividade do procedimento e impedindo a obtenção dos melhores preços, afronta o art. 3º da Lei n. 8.666/93, vigente à época.
2. A apresentação de justificativas que insuficientes para afastar a impropriedade constatada no procedimento licitatório motiva a manutenção da irregularidade e da multa aplicada.
3. Desprovimento do recurso ordinário.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 4ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 6 a 9 de maio de 2024, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento e improvimento do recurso** interposto pelo Sr. **Hélio Peluffo Filho**, ex-prefeito do **Município de Ponta Porã**, mantendo na íntegra o **Acórdão AC02-246/2023**, proferido nos autos TC/5252/2019; e pela **intimação** do resultado deste julgamento ao recorrente e às demais autoridades administrativas competentes, com fulcro no art. 50 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

Campo Grande, 9 de maio de 2024.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

[ACÓRDÃO - AC00 - 1033/2024](#)

PROCESSO TC/MS: TC/2523/2014/001

PROTOCOLO: 2109938

TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ

RECORRENTE: ROSEANE LIMOEIRO DA SILVA PIRES

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO – ACÓRDÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – AUSÊNCIA DO REGISTRO DE VALOR NO ANEXO 15 – DESEQUILÍBRIO CONTÁBIL ENTRE OS VALORES TOTAIS DO ATIVO E PASSIVO REGISTRADOS NO QUADRO DE COMPENSAÇÕES DO ANEXO 14 – DESCUMPRIMENTO DO ART. 105 DA LEI FEDERAL N. 4.320/1964 – FATOS IRREGULARES NA ELABORAÇÃO DO ANEXO 14 NO BALANÇO PATRIMONIAL – CONTAS IRREGULARES – APLICAÇÃO DE MULTA – SANEAMENTO DE PARTE DAS IRREGULARIDADES – REDUÇÃO DA MULTA – CONHECIMENTO – PROVIMENTO PARCIAL.

1. A juntada de documentos e justificativas que sanam apenas parte das impropriedades da prestação das contas de gestão, causas da reprovação, permanecendo aquela relativa à ausência do registro do valor no Anexo 15, que caracteriza infração tipificada no art. 42, VIII, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, permite a redução da multa aplicada ao recorrente, mantendo-se o julgamento irregular das contas.
2. Provimento parcial do recurso ordinário.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 4ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 6 a 9 de maio de 2024, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento e provimento parcial** do recurso ordinário interposto pela Sra. **Roseane Limoeiro da Silva Pires**, secretária municipal de Educação, à época, modificando os comandos do Acórdão **AC00-387/2020**, de forma a alterar o Item 1, **mantendo apenas a irregularidade** relativa à ausência do registro do valor de R\$ 90.539,73 no Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais - variações patrimoniais aumentativas, infração tipificada no art. 42, VIII, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, devendo as contas serem julgadas irregulares; e alterar o Item 2, **reduzindo a multa** aplicada à responsável, para o valor correspondente a **20 (vinte) UFERMS**; e pela **intimação** do resultado deste julgamento à recorrente e às demais autoridades administrativas competentes, na forma do art. 50 da LCE n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

Campo Grande, 9 de maio de 2024.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

ACÓRDÃO - AC00 - 1034/2024

PROCESSO TC/MS: TC/10071/2019

PROTOCOLO: 1995428

TIPO DE PROCESSO: PEDIDO DE REVISÃO

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE PARANAÍBA

REQUERENTE: MARIA DA GRAÇA SARACENI VIEIRA DE SOUZA

ADVOGADOS: 1- PATRÍCIA FEITOSA DE OLIVEIRA - OAB/MS 19.417; 2- LUCAS HENRIQUE DOS SANTOS CARDOSO - OAB/MS 19.344;

3- ANDREY DE MORAES SCAGLIA - OAB/MS 15.737

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - PEDIDO DE REVISÃO – ACÓRDÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS – FALTA DE COMPROVAÇÃO DE DIFERENÇA DE VALOR NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – IRREGULARIDADE – MULTA – APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E JUSTIFICATIVAS – IRREGULARIDADE SANADA – NOVO JULGAMENTO – CONTAS REGULARES – QUITAÇÃO – PROCEDÊNCIA.

1. A apresentação de justificativas e novos documentos suficientes para sanar a irregularidade das contas anuais de gestão motiva a procedência do pedido de revisão, para proferir novo julgamento e reconhece-las como regulares, dando ao responsável a devida quitação, com fundamento no art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da LCE n. 160/2012.

2. Procedência do pedido de revisão.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 4ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 6 a 9 de maio de 2024, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento e procedência** do pedido de revisão interposto pela **Sra. Maria da Graça Saraceni Vieira de Souza**, ex-secretária municipal de Assistência Social, de forma a desconstituir os comandos do **Acórdão n. AC00 – 231/2017**, prolatado nos autos do TC/2831/2010/001, proferindo novo julgamento no seguinte sentido: I- pela **regularidade** da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Paranaíba, referentes ao exercício de **2009**, de responsabilidade da **Sra. Maria da Graça Saraceni Vieira de Souza**, ex-secretária municipal de Assistência Social, dando-lhe a devida quitação, com fundamento no art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período; e pela **intimação** do resultado deste julgamento à requerente e às demais autoridades administrativas competentes, na forma do art. 50 da LCE n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

Campo Grande, 9 de maio de 2024.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

ACÓRDÃO - AC00 - 1046/2024

PROCESSO TC/MS: TC/6694/2015/001

PROTOCOLO: 2008153

TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ

RECORRENTE: ELVÉCIO ZEQUETTO

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO – ACÓRDÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – FUNDAÇÃO DE ESPORTES – CONTAS IRREGULARES – APLICAÇÃO DE MULTA – RAZÕES RECURSAIS – PATRIMÔNIO LÍQUIDO DEMONSTRADO NO BALANÇO PATRIMONIAL COM DIVERGÊNCIA NO VALOR DE AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES – RAZÃO CONTÁBIL – JUSTIFICATIVA APRESENTADA – DIVERGÊNCIA SANADA – AUSÊNCIA DE NOTAS EXPLICATIVAS – FALHA INSUFICIENTE PARA CONDUZIR À IRREGULARIDADE – REGULARIDADE COM RESSALVA – EXCLUSÃO DA SANÇÃO – PROVIMENTO.

1. Cabe a reforma do acórdão para o fim de julgar as contas de gestão como regulares com ressalva, bem como afastar a multa aplicada, verificando-se que a justificativa apresentada sana a divergência contábil, permanecendo apenas a impropriedade quanto à ausência das notas explicativas, que não possui o condão de conduzir à irregularidade das contas.

2. Provimento do recurso ordinário.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 4ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 6 a 9 de maio de 2024, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento e provimento** do recurso ordinário interposto pelo Sr. **Elvécio Zequetto**, diretor-presidente da Fundação de Esportes de Corumbá, à época, no sentido de alterar os comandos do Acórdão **AC00-1108/2019**, proferido no TC/6694/2015, julgando as contas como **regulares, com ressalva**, no Item I, excluindo a multa aplicada no item II e mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão

recorrido e pela **intimação** do resultado deste julgamento ao recorrente e às demais autoridades administrativas competentes, na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

Campo Grande, 9 de maio de 2024.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

ACÓRDÃO - AC00 - 1115/2024

PROCESSO TC/MS: TC/4453/2013/001
PROTOCOLO: 2268465
TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
RECORRENTE: EVANDER JOSE VENDRAMINI DURAN
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO – ACÓRDÃO – IRREGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – CÂMARA MUNICIPAL – PAGAMENTO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA AOS VEREADORES – PAGAMENTO DE SUBSÍDIO A MAIOR A VEREADOR – AUSÊNCIA DE REGISTRO DAS RECEITAS AUFERIDAS – CONCESSÃO DE ADIANTAMENTOS SALARIAIS AOS VEREADORES E SERVIDORES SEM AMPARO LEGAL – APLICAÇÃO DE MULTA – IMPUGNAÇÃO DE DESPESA – RAZÕES RECURSAIS – ARGUMENTOS PARCIALMENTE SUFICIENTES – PAGAMENTO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA APURADO EM AUTOS DE AUDITORIA – PARTE DAS IRREGULARIDADES AFASTADAS – CONCESSÃO DE ADIANTAMENTOS SALARIAIS MANTIDA – SITUAÇÃO ESPORÁDICA – REGULARIDADE COM RESSALVA – EXCLUSÃO DAS SANÇÕES – PROVIMENTO.

1. Deixa-se de analisar nas contas de gestão o achado quanto ao pagamento de sessão extraordinária aos vereadores por estar em apuração em autos de Auditoria realizada junto à Câmara Municipal.
2. Cabe a reforma do acórdão para o fim de julgar as contas de gestão como regulares com ressalva, bem como afastar a multa e a impugnação, verificando-se o saneamento das irregularidades referentes ao pagamento de subsídio maior a vereador e à ausência de registro nas receitas auferidas, permanecendo apenas aquela quanto à concessão de adiantamentos salariais aos vereadores e servidores sem amparo legal, considerando a situação esporádica com valores pouco expressivos, sendo passível de ressalva e recomendação para que o responsável se atente com mais rigor às normas legais.
3. Provimento do recurso ordinário.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 4ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 6 a 9 de maio de 2024, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento e provimento do recurso ordinário** interposto pelo Sr. **Evander José Vendramini Duran**, vereador-presidente à época, no sentido de modificar os comandos do **Acórdão AC00 - 1693/2022**, prolatado nos autos do TC/4453/2013, alterando o item 4.1, de forma a declarar a **regularidade, com ressalva, da prestação de contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Corumbá**, exercício financeiro de **2012**, e excluindo os itens 4.2, 4.3 e 4.4 referentes à multa e impugnação e mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão recorrido; e pela **intimação** do resultado deste julgamento ao recorrente e às demais autoridades administrativas competentes, na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

Campo Grande, 9 de maio de 2024.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

ACÓRDÃO - AC00 - 1121/2024

PROCESSO TC/MS: TC/9667/2015/001
PROTOCOLO: 1935156
TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL VICENTINA
RECORRENTE: MARIZA FARIA SATO
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO – ACÓRDÃO – IRREGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – APLICAÇÃO DE MULTA – RAZÕES RECURSAIS ACOMPANHADAS DE DOCUMENTOS – COMPROVAÇÃO DAS PUBLICAÇÕES DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS – ATO DE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL – IRREGULARIDADES SANADAS – CONTAS REGULARES – EXCLUSÃO DA MULTA – CONHECIMENTO – PROVIMENTO.

1. A apresentação de documentos e justificativas plausíveis que sanam as impropriedades apontadas na prestação de contas de gestão fundamenta a declaração da regularidade das contas e a exclusão da multa aplicada ao recorrente.
2. Conhecimento e provimento do recurso ordinário.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 4ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 6 a 9 de maio de 2024, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento e provimento do recurso ordinário** interposto pela **Sra. Mariza Faria Sato**, ex-secretária municipal Assistência Social de Vicentina, contra o Acórdão n. **AC00 – 1818/2018**, prolatado nos autos do TC/MS n. 9667/2015, e declarar a **regularidade** da prestação das contas anuais de gestão do **Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Vicentina**, exercício de **2014**, **excluindo** os itens II e III referentes à multa e ao prazo de pagamento, mantendo os demais itens; e pela **intimação** do resultado deste julgamento à recorrente e às demais autoridades administrativas competentes, na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

Campo Grande, 9 de maio de 2024.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

Diretoria das Sessões dos Colegiados, 29 de maio de 2024.

Alessandra Ximenes

Chefe da Diretoria das Sessões dos Colegiados

Segunda Câmara Virtual

Acórdão

ACÓRDÃOS do egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, proferido na **9ª** Sessão Ordinária **VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA**, realizada de 6 a 9 de maio de 2024.

[ACÓRDÃO - AC02 - 127/2024](#)

PROCESSO TC/MS: TC/7194/2020

PROTOCOLO: 2044217

TIPO DE PROCESSO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA

JURISDICIONADA: VANDA CRISTINA CAMILO

INTERESSADOS: 1. CM HOSPITALAR S.A.; 2. A.G. KIENEN E CIA LTDA.

ADVOGADOS: MARCELA NABIHA VITAL RASSLAN OAB/MS Nº 21.122; ESTEVAM BRANDÃO VIEGAS DE FREITAS OAB/MS Nº 21.628;

LUIZ CLÁUDIO NETO PALERMO OAB/MS Nº 17.139.

VALOR: R\$ 78.211,47

RELATORA: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

EMENTA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – AQUISIÇÃO DE INSULINA PARA REDE PÚBLICA MUNICIPAL – EXECUÇÃO GLOBAL – MANUTENÇÃO DOS DOCUMENTOS EM ARQUIVO PARA FISCALIZAÇÃO *IN LOCO* – ARQUIVAMENTO.

1. Os documentos referentes aos atos de execução global da Ata de Registro de Preços deverão ser mantidos em arquivo para fiscalização *in loco* por meio de inspeções e auditorias, para fins de verificação dos montantes globais utilizados.
2. Determina-se o arquivamento dos autos, sem prejuízo do exame *in loco* dos documentos, com fulcro nos arts. 124, VI e 186, V, da Resolução TCE/MS 98/2018.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 9ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 6 a 9 de maio de 2024, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pelo **arquivamento** dos presentes autos, sem prejuízo do exame *in loco* dos documentos para fins de verificação de regularidade da execução global, com fulcro nos arts. 124, VI e 186, V, da Resolução TCE/MS 98/2018; pela **comunicação** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande, 9 de maio de 2024.

Conselheira-Substituta **Patrícia Sarmento dos Santos** – Relatora
(Ato convocatório n. 03/2023)

Diretoria das Sessões dos Colegiados, 29 de maio de 2024.

Alessandra Ximenes

Chefe da Diretoria das Sessões dos Colegiados

Juízo Singular

Conselheira Substituta Patrícia Sarmiento dos Santos

Decisão Singular

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3323/2024

PROCESSO TC/MS: TC/13400/2021

PROCOLO: 2140570

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA

TIPO DE PROCESSO: AUDITORIA

RELATOR: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

1. RELATÓRIO

Trata-se de proposta de auditoria de conformidade, na modalidade eletrônica, a ser realizada na Secretaria Municipal de Educação de Antônio João, pela Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação, com vistas a apurar o cumprimento da Diretriz 1 do **Plano de Diretrizes de Controle Externo 2021-2022**. A Portaria autorizativa P nº 356/2021 foi publicada em setembro de 2021 pelo presidente do Tribunal de Contas, designando os auditores para o trabalho.

Contudo, a Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação, na análise ANA-DFE-7663/2024, fls. 5-7, informa a impossibilidade de executar a fiscalização eletrônica, dadas as questões técnicas e operacionais, dentre as quais, a ausência de dados demográficos atualizados pelos órgãos oficiais (IBGE), além do fato do Plano Nacional de Educação se findar em 2024, ocasião mais propícia, conforme a área técnica, para a realização do trabalho. Sugere, por fim, o cancelamento da Auditoria de conformidade e o arquivamento dos autos.

Em sua manifestação, a Procuradoria de Contas (PAR – 3ª PRC – 4360/2024, fls. 9-10) corroborou com o entendimento da área técnica, opinando pelo arquivamento do presente processo, nos termos do art. 11, inciso V “a” da Resolução TCE/MS nº 98/2018 (Regimento Interno).

É o relatório, decido.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Diretriz 1 do Plano de Diretrizes de Controle Externo de 2021-2022 estabeleceu a realização de auditorias eletrônicas, no exercício de 2021, em 52 municípios de Mato Grosso do Sul com vistas a acompanhar o cumprimento dos planos municipais de educação. A proposta de Auditoria a ser realizada na Secretaria Municipal de Educação de Antônio João integra o rol de municípios a serem fiscalizados por essa Corte de Contas.

Pois bem, demonstra a Divisão de Fiscalização uma série de dificuldades técnicas e operacionais capazes de comprometer a adequada efetividade do trabalho, dentre as quais, a ausência de parâmetros populacionais adequados à verificação das metas 1, 2, 3 e 4 do Plano de Diretrizes, uma vez que o censo demográfico populacional realizado pelo IBGE encontrava-se defasado à época. Pondera ainda que a utilização do Censo de 2010 poderia pautar os trabalhos em índices irreais de cumprimento de metas, não representando a real situação dos municípios sul-mato-grossenses.

Por fim, menciona os possíveis reflexos da pandemia no cumprimento do Plano Municipal de Educação, uma vez que houve, por aproximadamente dois anos consecutivos, a necessidade de afastamento físico dos educadores às unidades escolares e exigiu das autoridades públicas modificações no planejamento das secretarias municipais de educação.

Em sua manifestação, a Procuradoria de Contas (PAR – 3ª PRC – 4360/2024) reforça que a SECEX já encaminhou expediente aos gabinetes dos conselheiros solicitando o cancelamento das referidas auditorias eletrônicas e corroborou com o entendimento da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação no sentido de arquivar o feito.

Assim, da análise dos argumentos apresentados pela área técnica entendo que realizar uma auditoria com dados demográficos desatualizados, de fato, não refletiria a realidade da situação dos municípios de Mato Grosso do Sul, podendo distorcer as conclusões adotadas por essa Corte de Contas. É fato incontroverso, ainda, que a pandemia de COVID-19 impactou a sistemática dos trabalhos na área educacional, afastou educadores e alunos do convívio escolar e exigiu que a implementação de algumas políticas públicas fosse postergada.

Como bem pontuou o Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel na DSG – G. RC – 9631/2023 (TC/13280/2021) o reflexo da sistemática adotada para superação dos problemas de aprendizado e de evasão escolar somente poderão ser efetivamente mensurados nos próximos anos, uma vez que os resultados das ações educacionais conseguem ser mensurados apenas a médio e longo prazo.

Considerando ainda que a vigência dos Planos de Educação subnacionais se encerra em 2024 e os entes já se encontram em fase de elaboração de um novo planejamento, a continuidade da presente fiscalização não surtirá o efeito desejado para detecção das falhas de gestão e eventual recomendação para melhorias.

Dessa forma, prejudicada a eficiência e oportunidade na atuação do controle externo na continuidade da auditoria, o arquivamento da presente atuação é medida que se impõe para fins de economia processual e racionalização administrativa.

3. DISPOSITIVO

Em face do exposto, acolho o pedido de cancelamento da atuação da presente Auditoria e com fulcro no art. 4º, inc. I, “d” e “f”, 2, da Resolução nº 98/2018 determino o **ARQUIVAMENTO** dos autos.

Publique-se.

Encaminhem-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências nos termos do art. 70, §2º, da Resolução 98/2018.

Campo Grande/MS, 27 de maio de 2024.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
(ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.)

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3324/2024

PROCESSO TC/MS: TC/13402/2021

PROTOCOLO: 2140572

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): NELSON CINTRA RIBEIRO

TIPO DE PROCESSO: AUDITORIA

RELATOR: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

1. RELATÓRIO

Trata-se de proposta de auditoria de conformidade, na modalidade eletrônica, a ser realizada na Secretaria Municipal de Educação de Porto Murtinho, pela Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação, com vistas a apurar o cumprimento da Diretriz 1 do **Plano de Diretrizes de Controle Externo 2021-2022**. A Portaria autorizativa P nº 365/2021 foi publicada em setembro de 2021 pelo presidente do Tribunal de Contas, designando os auditores para o trabalho.

Contudo, a Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação, na análise ANA – DFE - 7664/2024, fls. 5-7, informa a impossibilidade de executar a fiscalização eletrônica, dadas as questões técnicas e operacionais, dentre as quais, a ausência de dados demográficos atualizados pelos órgãos oficiais (IBGE), além do fato do Plano Nacional de Educação se findar em 2024, ocasião mais propícia, conforme a área técnica, para a realização do trabalho. Sugere, por fim, o cancelamento da Auditoria de conformidade e o arquivamento dos autos.

Em sua manifestação, a Procuradoria de Contas (PAR – 3ª PRC – 4361/2024, fls. 9-10) corroborou com o entendimento da área técnica, opinando pelo arquivamento do presente processo, nos termos do art. 11, inciso V “a” da Resolução TCE/MS nº 98/2018 (Regimento Interno).

É o relatório, decido.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Diretriz 1 do Plano de Diretrizes de Controle Externo de 2021-2022 estabeleceu a realização de auditorias eletrônicas, no exercício de 2021, em 52 municípios de Mato Grosso do Sul com vistas a acompanhar o cumprimento dos planos municipais de educação. A proposta de Auditoria a ser realizada na Secretaria Municipal de Educação de Porto Murtinho integra o rol de municípios a serem fiscalizados por essa Corte de Contas.

Pois bem, demonstra a Divisão de Fiscalização uma série de dificuldades técnicas e operacionais capazes de comprometer a adequada efetividade do trabalho, dentre as quais, a ausência de parâmetros populacionais adequados à verificação das metas 1, 2, 3 e 4 do Plano de Diretrizes, uma vez que o censo demográfico populacional realizado pelo IBGE encontrava-se defasado à época. Pondera ainda que a utilização do Censo de 2010 poderia pautar os trabalhos em índices irreais de cumprimento de metas, não representando a real situação dos municípios sul-mato-grossenses.

Por fim, menciona os possíveis reflexos da pandemia no cumprimento do Plano Municipal de Educação, uma vez que houve, por aproximadamente dois anos consecutivos, a necessidade de afastamento físico dos educadores às unidades escolares e exigiu das autoridades públicas modificações no planejamento das secretarias municipais de educação.

Em sua manifestação, a Procuradoria de Contas (PAR – 3ª PRC – 4361/2024) reforça que a SECEX já encaminhou expediente aos gabinetes dos conselheiros solicitando o cancelamento das referidas auditorias eletrônicas e corroborou com o entendimento da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação no sentido de arquivar o feito.

Assim, da análise dos argumentos apresentados pela área técnica entendo que realizar uma auditoria com dados demográficos desatualizados, de fato, não refletiria a realidade da situação dos municípios de Mato Grosso do Sul, podendo distorcer as conclusões adotadas por essa Corte de Contas. É fato incontroverso, ainda, que a pandemia de COVID-19 impactou a sistemática dos trabalhos na área educacional, afastou educadores e alunos do convívio escolar e exigiu que a implementação de algumas políticas públicas fosse postergada.

Como bem pontuou o Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel na DSG – G. RC – 9631/2023 (TC/13280/2021), o reflexo da sistemática adotada para superação dos problemas de aprendizado e de evasão escolar somente poderão ser efetivamente mensurados nos próximos anos, uma vez que os resultados das ações educacionais conseguem ser mensurados apenas a médio e longo prazo.

Considerando ainda que a vigência dos Planos de Educação subnacionais se encerra em 2024 e os entes já se encontram em fase de elaboração de um novo planejamento, a continuidade da presente fiscalização não surtirá o efeito desejado para detecção das falhas de gestão e eventual recomendação para melhorias.

Dessa forma, prejudicada a eficiência e oportunidade na atuação do controle externo na continuidade da auditoria, o arquivamento da presente atuação é medida que se impõe para fins de economia processual e racionalização administrativa.

3. DISPOSITIVO

Em face do exposto, acolho o pedido de cancelamento da atuação da presente Auditoria e com fulcro no art. 4º, inc. I, “d” e “f”, 2, da Resolução nº 98/2018 determino o **ARQUIVAMENTO** dos autos.

Publique-se.

Encaminhem-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências nos termos do art. 70, §2º, da Resolução 98/2018.

Campo Grande/MS, 27 de maio de 2024.

PATRICIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
(ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.)

Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira

Decisão Singular

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 3347/2024

PROCESSO TC/MS: TC/1096/2018**PROTOCOLO:** 1884818**ÓRGÃO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COSTA RICA**JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A):** ADRIANA MAURA MASET TOBAL - WALDELI DOS SANTOS ROSA**TIPO DE PROCESSO:** LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO**RELATOR:** CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)**CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se do exame de execução financeira do Contrato Administrativo n. 3363/2017 celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Costa Rica/MS e a empresa Silvana Renesto EIRELI-ME.

O objeto da licitação pública é a contratação de empresa para prestação de serviços de castração de gatos e cães machos, de pequeno, médio e grande porte, com valor inicial de R\$ 101.010,00 (cento e um mil e dez reais).

A Decisão Singular DSG – G.WNB – 4805/2019, peça 34, foi pela regularidade do Pregão Presencial n. 119/2017, da formalização do Contrato Administrativo n. 3363/2017 e do 1º Termo Aditivo ao contrato.

A Divisão de Fiscalização se manifestou, ANA – DFS – 7452/2022, peça 56, concluindo pela regularidade da execução financeira e orçamentária do contrato administrativo.

Em sequência, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – 3ª PRC – 10920/2022, peça 58, opinando também pela regularidade da execução financeira do contrato.

É o relatório.

Preliminarmente, com base no art. 4º, III, “a”, e art. 11 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018 (RITCE/MS), verifica-se que foram observadas as disposições regimentais. Assim, passo ao exame do mérito que recai sobre a execução financeira do Contrato Administrativo n. 3363/2017.

Consoante análise da equipe técnica (peças 42 e 56), a execução financeira do Contrato Administrativo está em conformidade com a legislação e instruída com os documentos comprobatórios, inclusive planilha de execução financeira contratual (Subanexo I), que detalha as notas de empenhos emitidas e anuladas, notas fiscais e ordens de pagamento, na forma resumida a seguir:

Resumo Total da Execução	
Valor Inicial	R\$ 101.010,00
Termos Aditivos	R\$ 0,00
Valor Final	R\$ 101.010,00
Despesa Empenhada	R\$ 108.252,00
Despesa Anulada	R\$ 15.822,00
Total Liquidado	R\$ 92.430,00
Total Pago	R\$ 92.430,00

O Termo de Encerramento do Contrato foi juntado aos autos à fl. 369.

A par disso, conforme também opinou o d. *parquet*, a execução financeira do contrato atendeu a legislação, cabendo a declaração de regularidade por esta Corte de Contas.

Diante do exposto, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 3363/2017, celebrado entre o Fundo Municipal de Costa Rica e a empresa Silvana Renesto EIRELI-ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012;

II - Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012;

III – Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente processo, após o trânsito em julgado, nos termos do art. 186, V, do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 28 de maio de 2024.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 3345/2024

PROCESSO TC/MS: TC/4643/2023

PROTOCOLO: 2239499

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): ARISTEU PEREIRA NANTES

TIPO DE PROCESSO: CONCURSOS

RELATOR: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONCURSO PÚBLICO. PROVIMENTO DE CARGOS. LEGALIDADE. INTEMPESTIVIDADE. MULTA. RECOMENDAÇÃO.

Trata-se de processo referente ao Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos da estrutura funcional da Prefeitura de Glória de Dourados, Edital n. 001/2021.

A Divisão de Fiscalização concluiu pela legalidade do ato, mas apontou a remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas, conforme Análise ANA - DFAPP - 3249/2023, peça 29.

O Ministério Público de Contas opinou pela legalidade do ato e aplicação de multa ao ordenador de despesas devido a intempestividade na remessa de documentos (PAR - 2ª PRC – 10056/2023, peça 39).

É o relatório.

Preliminarmente, com fundamento no art. 4º, III, “a”, c/c arts. 10 e 11, I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018 (RITCE/MS), em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito é do Juízo Singular.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa à análise do mérito que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa ao Ato de Pessoal, conforme consta do art. 21, III c/c o art. 34, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 (LOTCE/MS) e art. 147, I, do RITCE/MS.

Verifica-se que o concurso público em análise observou a legislação aplicável à matéria, obedecendo o procedimento previsto no edital de abertura, as formalidades quanto às vagas destinadas às pessoas com necessidades especiais definidas no Decreto Federal n. 3.298/99 e as disposições do Manual de Peças Obrigatórias do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na medida que todos os editais exigidos foram anexados aos autos.

No entanto, conforme indicado pela Divisão de Fiscalização e pelo Ministério Público de Contas, a remessa dos documentos foi realizada de forma intempestiva, não atendendo ao prazo estabelecido no Manual de Peças Obrigatórias do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme se observa do quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	PRAZO	REMESSA	SITUAÇÃO
Abertura:	18/02/2022	03/05/2023	Intempestivo
Inscritos:	23/03/2022	03/05/2023	Intempestivo
Aprovados:	24/11/2022	03/05/2023	Intempestivo
Homologação:	24/11/2022	03/05/2023	Intempestivo

Esclarece-se que, mesmo oportunizado o direito à ampla defesa e ao contraditório, o gestor não juntou documentos que afastasse a irregularidade, mas apenas que o atraso não causou prejuízo ao controle externo ou ao patrimônio público, e requereu a não penalização.

Portanto, diante da remessa intempestiva de documentos, impõe-se a aplicação de multa conforme dispõe o artigo 46 da Lei Orgânica do TCE/MS.

Diante disso, aplica-se multa de 60 (sessenta) UFERMS ao Sr. Aristeu Pereira Nantes, Prefeito à época dos fatos, como prevê o art. 46 da LOTCE/MS, haja vista a extrapolação do prazo para o envio das remessas em mais de 60 (sessenta) dias.

Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – PELA LEGALIDADE do Concurso Público de Provas e Títulos (EDITAL n. 001/2021) para provimento de cargos da estrutura funcional da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados, com fundamento no art. 147 do RITCE/MS;

II - PELA APLICAÇÃO DE MULTA no valor correspondente a 60 (sessenta) UFERMS ao Sr. Aristeu Pereira Nantes, inscrito no CPF sob o n. 390.266.041-49, Prefeito Municipal à época dos fatos, em razão da remessa intempestiva de documentos ao Tribunal de Contas, com base nos arts. 21, X, 42, II, 44, I, 46, *caput*, todos da LOTCE/MS;

III – PELA RECOMENDAÇÃO ao atual responsável para que observe os prazos para remessa de documentos obrigatórios a esta Corte de Contas;

IV - PELA CONCESSÃO DE PRAZO DE 45 (quarenta e cinco) dias úteis para que o responsável nominado no item “II” supra efetue o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas - FUNTC e, no mesmo prazo, faça a comprovação nos autos, sob pena de cobrança executiva, consoante arts. 78 e 83 da LOTCE/MS e art. 185, I, “b”, e §1º, do RITCE/MS;

V - PELA REMESSA dos autos à Gerência de Controle Institucional para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da LOTCE/MS, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, “a”, do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 28 de maio de 2024.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel

Decisão Singular

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2602/2024

PROCESSO TC/MS: TC/1414/2024

PROTOCOLO: 2305866

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE IVINHEMA

JURISDICIONADO: ADIMILSON LÚCIO DE OLIVEIRA

TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO

RELATOR : CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL. CONCURSO. OBSERVÂNCIA DE NORMAS CONSTITUCIONAIS, REGIMENTAIS E LEGAIS PERTINENTES À MATÉRIA. REGISTRO.

Trata-se de Ato de Admissão de Pessoal, mediante nomeação de servidor aprovado em Concurso Público, para provimento de cargo da estrutura funcional pela Prefeitura Municipal de Ivinhema/MS, em cumprimento à determinação contida no artigo 146, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, conforme informações:

DA IDENTIFICAÇÃO

Remessa	Nome	CPF	Cargo	Data de Nomeação	Ato de Nomeação	Data da Posse
205615	ANGELA GLAUCIA DE OLIVEIRA	01279021128	ZELADOR	02/12/2019	45	02/12/2019
225375	RONIVON BRANDÃO GONÇALVES	12523355809	MOTORISTA	08/01/2020	7	08/01/2020

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência, ANA- DFAPP- 2260/2024 (fls.5-7), observou o procedimento especial aplicado na autuação em bloco das remessas referente aos atos de admissão de pessoal, encaminhados pelos jurisdicionados via Sistema Informatizado de Controle de Atos de Pessoal - SICAP, até 31 de dezembro de 2023, abrangidos pelo Provimento TCE-MS nº 58/2024, atribui às admissões relacionadas no item 1, o disposto no art. 2º do referido normativo:

Art. 2º “A análise técnica nos processos relativos às admissões de candidatos aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos (item 1.3.1, anexo V, da Resolução TCE-MS n.º 88/2018) poderá ser realizada em bloco e de maneira simplificada, conforme indicação da análise eletrônica, seguindo-se critérios de oportunidade, materialidade, relevância e risco, definidos no Plano de Diretrizes de Controle Externo.”

Desse modo, em análise simplificada, ancorada nos princípios da segurança jurídica, da boa-fé objetiva, da proteção da confiança e da razoável duração do processo, a Divisão opinou pela regularidade das presentes admissões, não obstante o posicionamento pelo registro seja passível de reapreciação em caso de indício de ilegalidade não constatado, observado o prazo decadencial estabelecido no art. 187-H do RITC.

O Representante do Ministério Público de Contas, no PAR-2ª PRC-2731/2024 (fl.8), manifestou pelo **registro** das nomeações em apreço, com fulcro no inciso I, alínea “a” do artigo 34, ambos da Lei Complementar Estadual n. 160/2012.

Após analisar os documentos que integram os autos, verificou-se que as documentações anexadas se encontram completas e atendem às normas estabelecidas no Manual de Peças Obrigatórias do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, e que o nome da parte interessada consta nos editais de inscritos, aprovados e no de homologação do resultado final. Além disso, a posse se deu no intervalo legal de 30 dias, a partir da publicação da nomeação e ambas se deram dentro do prazo de validade do concurso.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** das nomeações (concurso público) dos servidores acima relacionados.

É A DECISÃO.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências. Após, remetam-se os autos à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência para o trâmite previsto no art.187, §3º, II, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 12 de abril de 2024.

LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

Conselheiro Substituto

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2612/2024

PROCESSO TC/MS: TC/1417/2024

PROTOCOLO: 2305875

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA

JURISDICIONADO: ALMIR FAGUNDES

TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO

RELATOR : CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL. CONCURSO. OBSERVÂNCIA DE NORMAS CONSTITUCIONAIS, REGIMENTAIS E LEGAIS PERTINENTES À MATÉRIA. REGISTRO.

Trata-se de Ato de Admissão de Pessoal, mediante nomeação de servidor aprovado em Concurso Público, para provimento de cargo da estrutura funcional pela Prefeitura Municipal de Angélica, em cumprimento à determinação contida no artigo 146, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, conforme informações:

DA IDENTIFICAÇÃO

Remessa	Nome	CPF	Cargo	Data de Nomeação	Ato de Nomeação	Data da Posse
---------	------	-----	-------	------------------	-----------------	---------------

321754	DANIEL REIS BOTTI	00504537180	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	DE	03/05/2022	4	03/05/2022
--------	-------------------	-------------	-----------------------------	----	------------	---	------------

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência, ANA- DFAPP- 2263/2024 (fls.4-6), observou o procedimento especial aplicado na autuação em bloco das remessas referente aos atos de admissão de pessoal, encaminhados pelos jurisdicionados via Sistema Informatizado de Controle de Atos de Pessoal - SICAP, até 31 de dezembro de 2023, abrangidos pelo Provimento TCE-MS nº 58/2024, atribuí às admissões relacionadas no item 1, o disposto no art. 2º do referido normativo:

Art. 2º “A análise técnica nos processos relativos às admissões de candidatos aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos (item 1.3.1, anexo V, da Resolução TCE-MS n.º 88/2018) poderá ser realizada em bloco e de maneira simplificada, conforme indicação da análise eletrônica, seguindo-se critérios de oportunidade, materialidade, relevância e risco, definidos no Plano de Diretrizes de Controle Externo.”

Desse modo, em análise simplificada, ancorada nos princípios da segurança jurídica, da boa-fé objetiva, da proteção da confiança e da razoável duração do processo, a Divisão opinou pela regularidade das presentes admissões, não obstante o posicionamento pelo registro seja passível de reapreciação em caso de indício de ilegalidade não constatado, observado o prazo decadencial estabelecido no art. 187-H do RITC.

O Representante do Ministério Público de Contas, no PAR-2ª PRC-2773/2024 (fl.7), manifestou pelo **registro** das nomeações em apreço, com fulcro no inciso I, alínea “a” do artigo 34, da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012.

Após analisar os documentos que integram os autos, verificou-se que as documentações anexadas se encontram completas e atendem às normas estabelecidas no Manual de Peças Obrigatórias do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul; e que o nome da parte interessada consta nos editais de inscritos, aprovados e no de homologação do resultado final. Além disso, a posse se deu no intervalo legal de 30 dias, a partir da publicação da nomeação e ambas se deram dentro do prazo de validade do concurso.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da nomeação (concurso público) do servidor acima relacionado.

É A DECISÃO.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências. Após, remetam-se os autos à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência para o trâmite previsto no art.187, §3º, II, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 12 de abril de 2024.

LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2687/2024

PROCESSO TC/MS: TC/1420/2024

PROTOCOLO: 2305909

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

JURISDICIONADO: CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO

RELATOR : CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

ATO DE PESSOAL. NOMEAÇÃO DE SERVIDORES APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. REGISTRO.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de processo de Admissão de Pessoal que busca verificar a regularidade das nomeações dos servidores abaixo identificados, aprovados no concurso público realizado pela Câmara Municipal de Taquarussu, para fins de registro:

Remessa	Nome	CPF	Cargo	Data de Nomeação	Ato de Nomeação	Data da Posse
306204	ANDERSON FELIX DE ALMEIDA	84733128134	OPERADOR DE MÁQUINAS	03/01/2022	72022	07/01/2022
306206	JANINE REDIGOLO	05261514126	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	03/01/2022	22022	13/01/2022
306332	VANESSA DA SILVA DANTAS	03787069186	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	03/01/2022	32022	07/01/2022
306498	EDUARDO RODRIGUES DO PRADO	00637795105	FISCAL AMBIENTAL	03/01/2022	42022	07/01/2022
306500	LUCIANA PAIAO FERREIRA ROCHA	02150445174	FISCAL AMBIENTAL	03/01/2022	52022	07/01/2022
307056	BEATRIZ FEBBO DE AMORIM	06505963154	AUXILIAR DE SALA	25/01/2022	82022	02/02/2022
307057	EDNEIA SOARES NUNES	01805748173	AUXILIAR DE SALA	25/01/2022	92022	02/02/2022
309261	MARIANE SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA	00713623128	MÉDICO VETERINÁRIO	21/02/2022	122022	03/03/2022
309262	SILVANA MARTINS DO PRADO SOUZA	97330736104	AUXILIAR DE SALA	10/03/2022	152022	14/03/2022
323428	BARBARA GONCALVES DE ALMEIDA	02666032116	ASSISTENTE SOCIAL	12/04/2022	192022	18/04/2022
323484	NATAN MATIAS ALVES	02658517181	MÉDICO VETERINÁRIO	12/04/2022	162022	02/05/2022
323485	TAMIRIS MOREIRA MUSTAFA	03847457179	PSICÓLOGO	28/04/2022	202022	02/05/2022

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (ANÁLISE ANA - DFAPP - 2266/2024 – fls. 15-17) e o Representante do Ministério Público de Contas (PARECER PAR - 2ª PRC - 2737/2024 – fl. 18) manifestaram-se pelo registro do Ato de Admissão.

É o relatório.

II – DISPOSITIVO

A equipe técnica, observando o procedimento especial aplicado na autuação em bloco das remessas referente aos atos de admissão de pessoal, encaminhados pelos jurisdicionados via Sistema Informatizado de Controle de Atos de Pessoal - SICAP, até 31 de dezembro de 2023, abrangidos pelo Provimento TCE-MS nº 58/2024, atribui às admissões relacionadas no item 1, o disposto no art. 2º do referido normativo:

Art. 2º “A análise técnica nos processos relativos às admissões de candidatos aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos (item 1.3.1, anexo V, da Resolução TCE-MS n.º 88/2018) poderá ser realizada em bloco e de maneira simplificada, conforme indicação da análise eletrônica, seguindo-se critérios de oportunidade, materialidade, relevância e risco, definidos no Plano de Diretrizes de Controle Externo.”

Desse modo, em análise simplificada, ancorada nos princípios da segurança jurídica, da boa-fé objetiva, da proteção da confiança e da razoável duração do processo, a equipe técnica opinou pela regularidade das presentes admissões, não obstante o posicionamento pelo registro seja passível de reapreciação em caso de indício de ilegalidade não constatado, observado o prazo decadencial estabelecido no art. 187-H do RITC.

Após analisar os documentos que integram os autos, constato que as nomeações dos servidores em epígrafe, aprovados no concurso público realizado pelo Município, ocorreu dentro do prazo de validade do certame e obedeceu à ordem classificatória homologada pelo titular do órgão.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** das nomeações acima relacionadas, dos servidores aprovados em concurso público, realizado pelo Município de Taquarussu.

É A DECISÃO.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação. Após, encaminhem-se à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência para as providências que o caso requer.

Campo Grande/MS, 16 de abril de 2024.

LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2643/2024

PROCESSO TC/MS: TC/11542/2020

PROTOCOLO: 2077142

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

JURISDICIONADO: SERGIO DIOZEBIO BARBOSA

TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO

RELATOR : CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL. NOMEAÇÃO. REGULAR. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. REGISTRO. REMESSA DE DOCUMENTOS FORA DO PRAZO. MULTA.

Trata-se de Ato de Admissão de Pessoal mediante Concurso Público, para provimento de cargos da estrutura funcional da Prefeitura Municipal de Amambai, cuja documentação foi encaminhada à esta Corte de Contas, em cumprimento à determinação contida no artigo 146, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, conforme dados identificados a seguir:

DA IDENTIFICAÇÃO

Nome: ESTER VALERIO ORTIZ	CPF: 55849725172
Cargo: COORDENADOR PEDAGÓGICO (Aldeia Amambai)	
Classificação no Concurso: 2º	
Ato de Nomeação: Decreto nº 296/2016 de 30/10/2016	Publicação do Ato: 05/12/2016
Prazo para posse: 30 (trinta) dias da publicação.	Data da Posse: 23/12/2016
Data da Remessa: 16/12/2019	
Prazo para remessa: 15/01/2017	Situação: Intempestivo

DO CONCURSO

Processo: TC/MS nº 5212/2018	
Abertura: Edital nº 01/2015.	Data da Publicação: 09/10/2015
Homologação/Resultado Final: Edital 01/24/2015	Data da Publicação: 19/02/2016
Validade do Concurso: 19/02/2016 a 19/02/2018	Vigente à época da nomeação

Na Análise de n.4494/2023 (fls. 20-22) a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência, verificou que as documentações anexadas se encontram completas e atendem às normas estabelecidas no Manual de Peças Obrigatórias do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul; que a posse se deu no interregno legal de 30 dias a partir da publicação da nomeação e ambas se deram dentro do prazo de validade do concurso. Assim, opinou pelo Registro do Ato de Admissão acima identificado, apontando a intempestividade dos documentos.

O Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento técnico pelo registro do ato e pela aplicação de multa ao responsável, conforme Parecer n. 6614/2023 (fl.23-24).

Visando ao exercício do Contraditório, o responsável foi intimado (INT-G.RC-6630/2023), para apresentar defesa (justificativa/documentos) quanto à remessa intempestiva dos documentos. Em resposta, o jurisdicionado alegou não estar mais ocupando o cargo, assim, como toda responsabilidade de atos administrativos, são transferidos aos sucessores, ao gestor ocupante do cargo, na época em que findou o prazo de remessa, deva ser questionado a solicitação de justificativas, o contratante à época, também intimado, deixou expirar o prazo estabelecido. Em razão disso, foi decretada sua revelia, nos termos do art. 113, § 1º da Resolução 88/2018.

Por fim, o *Parquet* PAR-2ª PRC-10451/2023 (fls.34-35), retificou o parecer anteriormente exarado e, com fulcro no inciso I, artigo 18 c/c o inciso I, alínea "a", do artigo 34, ambos da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, opinando pelo registro do ato de pessoal em questão, com aplicação da multa ali imposta. Porém, nominando o Senhor Edinaldo Luiz de Mello Bandeira como

responsável pela remessa do feito a esta Corte de Contas, Prefeito Municipal de Amambai no período de 01/01/2017 a 31/12/2020, tendo em vista que este assume o bônus e o ônus do cargo público ao qual foi empossado, bem como o fato de que a necessária remessa do feito ao Controle Externo se deu em 16/12/2019, quase dois anos após sua data limite em 15/01/2017.

É o relatório.

Após analisar os documentos que integram os autos, verifico que as documentações anexadas se encontram completas e atendem às normas estabelecidas no Manual de Peças Obrigatórias do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, e que o nome da parte interessada consta nos editais de inscritos, aprovados e no de homologação do resultado final. Além disso, a posse se deu no intervalo legal de 30 dias, a partir da publicação da nomeação e ambas se deram dentro do prazo de validade do concurso.

Entretanto, a remessa eletrônica dos documentos que compõem os autos foi realizada intempestivamente a esta Corte de Contas, não atendendo ao prazo estabelecido, conforme a tabela abaixo:

Especificação	Data
Data da posse	23/12/2016
Prazo para remessa	15/01/2017
Remessa	16/12/2019

Em que pese as alegações do gestor responsável, apresentadas na sua defesa, entendo pelo não acolhimento. O gestor não apresentou documentos no sentido de comprovar o que foi alegado. Ademais, as sanções impostas por atraso no envio de documentos têm caráter flagrantemente coercitivo. Assim, são aplicadas com a intenção de obrigar o gestor ao cumprimento daquilo que é ordenado pelos manuais de remessa de documentos, especialmente quanto aos prazos nele estabelecidos.

Dessa forma, caberá a incidência da multa ao Gestor Responsável à época, no valor correspondente a **30 (trinta) UFERMS**, com fundamento no art. 46 da Lei Complementar n.160/2012, o qual estabelece a incidência de multa sobre a remessa tempestiva de informações, dados ou documentos ao Tribunal corresponde ao valor de uma UFERMS por dia de atraso, não podendo ultrapassar o valor correspondente ao de trinta UFERMS (limite vigente à época).

São as razões de decidir.

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I- Pelo **REGISTRO** da nomeação (concurso público) de Ester Valerio Ortiz, aprovado em concurso público, para exercer o cargo de Coordenador Pedagógico (Aldeia de Amambai), pela Prefeitura Municipal de Amambai;

II- Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** à Autoridade Sergio Diozebio Barbosa, prefeito à época, no valor de **30 (trinta) UFERMS**, pela remessa dos documentos que instruem feito fora do prazo regulamentar, nos termos do art. 46 da Lei Complementar 160/2012 c/c art.181, §1º, do Regimento Interno, aprovado pela RN/TCE/MS n.98/18;

III- Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 45 (quarenta e cinco) dias para recolhimento da multa aplicada do item acima ao FUNTC, nos termos do art.83 da Lei Complementar Estadual n.160/2012, comprovando seu pagamento nos autos no mesmo período, sob pena de cobrança executiva judicial, os termos do art. 77, § 4º da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art.185, §1º, I e II, do Regimento Interno, aprovado pela RN/TCE/MS n.98/18.

É A DECISÃO.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências. Após, remetam-se os autos à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência para o trâmite previsto no art.187, §3º, II, do Regimento Interno

Campo Grande/MS, 15 de abril de 2024.

LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2402/2024

PROCESSO TC/MS: TC/18279/2022

PROTOCOLO: 2216333

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

JURISDICIONADO: ALUIZIO COMETKI SAO JOSE

TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO

RELATOR : CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

ATO DE PESSOAL. NOMEAÇÃO DE SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO. CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. REGULARIDADE. REGISTRO. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. INTIMAÇÃO DA AUTORIDADE RESPONSÁVEL. INÉRCIA. MULTA.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se do processo relativo a ato de pessoal sujeito a registro, que busca verificar a regularidade da nomeação da servidora aprovada em Concurso Público, Sra. **Helainy Fatima Costa dos Reis**, CPF: 947.360.221-91 para provimento do cargo de Agente Comunitário de Saúde, realizado pela Prefeitura Municipal de Coxim.

Durante a instrução processual, ao proceder o exame dos documentos que integram o feito, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência por meio da Análise ANA-DFAPP-3382/2023 (f. 18-20) sugeriu o registro do ato de admissão ante a verificação da regularidade da documentação, visto que o gestor foi notificado e apresentou esclarecimentos e/ou documentos (f.10-17), que demonstraram que a nomeação e posse da servidora se deu dentro do número de vagas previsto para o cargo.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu Parecer n. 5004/2023 (f. 21) em que acompanhando o entendimento da equipe técnica, manifestou-se pelo registro do ato de pessoal em apreço e pela aplicação de multa ao responsável em face da remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas.

É o Relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Após analisar os documentos que integram os autos, constato que a nomeação da servidora aprovada em concurso público, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde está de acordo com a ordem classificatória homologada pelo titular do órgão e dentro do prazo de validade.

Verifico que se encontram acostados aos autos o Termo de Posse (f. 4) e cópia da publicação do ato de nomeação e do edital de convocação com expressa menção ao nome da candidata (f.15 e 17).

Dessa forma, o processo se encontra devidamente instruído pelas peças de envio obrigatório relativo à admissão de pessoal, atendendo às normas estabelecidas na Resolução TCE/MS n. 54/2016. Portanto, em ordem e pronto para julgamento.

Da remessa dos documentos.

Com relação a remessa dos documentos relativos ao ato de admissão em exame, conforme informação prestada pela equipe técnica ocorreu intempestivamente, visto que o prazo era 15/07/2018 e a remessa somente se efetivou em 07/08/2018 (f. 18), em desconformidade com a Resolução TCE/MS n. 54/2016 (vigente à época).

Dessa forma, tendo em vista que a remessa dos dados e informações incidiram fora do prazo estabelecido na Resolução TCE/MS n. 54/2016, a multa corresponde, por conseguinte, ao valor de 23 (vinte e três) UFERMS, uma por dia de atraso até o limite de trinta, conforme estabelece o art. 46 da Lei Complementar 160/2012, tal como prevê a redação vigente à época da intempestividade.

O responsável foi devidamente intimado para apresentar defesa, contudo, não compareceu aos autos para prestar esclarecimentos (Termo de Ciência de Intimação - f. 25).

III – DO DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **Decido:**

I – Pelo **REGISTRO** da nomeação de **Helainy Fatima Costa dos Reis**, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, conforme Ato de Nomeação – Decreto n. 304/2018 – realizado pela Prefeitura Municipal de Coxim, em razão do cumprimento ao estabelecido no Edital de abertura de Concurso Público n. 1/2016 e Decreto de homologação n. 144/2017;

II – Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao ex-Prefeito e responsável pelo ato, Sr. *Aluizio Cometki São José*, CPF n. 932.772.611-15, no valor correspondente a **23 (vinte três) UFERMS**, em razão da remessa dos documentos que instruem o feito fora do prazo, nos termos do art. 46, da Lei Complementar n. 160/2012 (vigente à época dos fatos), que deverá ser comprovado seu pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, conforme art. 77, § 4º da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo do art. 185, §1º, I e II, do Regimento Interno, aprovado pela RN/TCE/MS n. 98/18.

É A DECISÃO.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, § 2º, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 09 de abril de 2024.

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1564/2024

PROCESSO TC/MS: TC/08973/2017

PROTOCOLO: 1814295

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE LADÁRIO

JURISDICIONADO: JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA

TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO

RELATOR : CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. REGISTRO DE ATO DE PESSOAL. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA. ADESÃO AO REFIC. MULTA QUITADA. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Trata-se do cumprimento da DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5623/2021 que registrou a nomeação de Christiane Reis Correia da Silva, aprovada em concurso público realizado pelo Município de Ladário, para ocupar o cargo de Assistente de Apoio Educacional II, e aplicou multa no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS pela remessa intempestiva de documentos ao SICAP.

Consta dos presentes autos que o Jurisdicionado aderiu ao Programa de Regularização Fiscal concedido pela Lei n. 5.913/2022 e efetuou o pagamento da penalidade imposta conforme Certidão de Quitação de Multa colacionada às folhas 73-74.

Instado a se manifestar, o i. Representante do Ministério Público de Contas opinou pela extinção e consequente arquivamento do presente feito, com baixa da responsabilidade do responsável em epígrafe, pois considerou encerrada a atividade de controle externo desta Corte Fiscal, bem como cumpridas as determinações da decisão acima citada, conforme PARECER PAR - 4ª PRC - 1775/2024.

Considerando que a adesão ao REFIC constitui confissão irretratável de dívida em cobrança administrativa ou judicial, renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação, pedido de revisão e recurso administrativo ou judicial, que tenha por objeto o questionamento da multa devida e o respectivo fato gerador da sanção, nos termos do artigo 3º, § 2º, da Lei n. 5.913/2022, c/c art. 5º, da Instrução Normativa PRE/TC/MS n. 24/2022; acolho o parecer o Ministério Público de Contas e:

I - DECLARO o cumprimento da DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5623/2021;

II - DECIDO pela EXTINÇÃO do processo tendo em vista a inexistência de qualquer outro ato a ser praticado no presente caso, encerrando, assim, a atividade de controle externo desta Corte Fiscal; e

III - DETERMINO o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, nos termos do art. 186, V, “a”, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c art. 6º, da Instrução Normativa PRE/TC/MS n. 24/2022.

É A DECISÃO.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação. Após, encaminhem-se à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência para as providências que o caso requer.

Campo Grande/MS, 12 de março de 2024.

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto**DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 924/2024****PROCESSO TC/MS:** TC/11733/2023**PROTOCOLO:** 2293174**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS**JURISDICIONADO:** DÉLIA GODOY RAZUK**TIPO DE PROCESSO:** ADMISSÃO**RELATOR** : CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL. CONCURSO. OBSERVÂNCIA DE NORMAS CONSTITUCIONAIS, REGIMENTAIS E LEGAIS PERTINENTES À MATÉRIA. REGISTRO.

Trata-se de Ato de Admissão de Pessoal, mediante nomeação de servidor aprovado em Concurso Público, para provimento de cargo da estrutura funcional pela Prefeitura Municipal de Dourados, em cumprimento à determinação contida no artigo 146, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, conforme informações:

DA IDENTIFICAÇÃO

Nome: GISLAINE LOPES VICENTE	CPF: 007810441-62
Cargo: EDUCADOR FISICO	Classificação no Concurso: 06º
Ato de Nomeação: DECRETO "P" Nº 208 DE 24 DE JUNHO DE 2019	Publicação do Ato: 28/06/2019
Prazo para posse: 30 (quinze) dias após o mês da nomeação	Data da Posse: 18/07/2019
Remessa: 181701.0	Data da Remessa: 06/08/2019
Prazo para Remessa: 30/08/2019	Situação: tempestivo

Nome: NAYHARA XAVIER MACHADO	CPF: 036065501-70
Cargo: EDUCADOR FISICO	Classificação no Concurso: 07º
Ato de Nomeação: DECRETO "P" Nº 202 DE 09 DE OUTUBRO DE 2018	Publicação do Ato: 20/11/2018
Prazo para posse: 30 (quinze) dias após o mês da nomeação	Data da Posse: 04/12/2018
Remessa: 154314.0	Data da Remessa: 21/12/2018
Prazo para Remessa: 15/01/2019	Situação: tempestivo

Nome: CLAUDIA OLSEN MATOS PEREIRA	CPF: 013089461-39
Cargo: EDUCADOR FISICO	Classificação no Concurso: 08º
Ato de Nomeação: DECRETO "P" Nº 202 DE 09 DE OUTUBRO DE 2018	Publicação do Ato: 20/11/2018
Prazo para posse: 30 (quinze) dias após o mês da nomeação	Data da Posse: 04/12/2018
Remessa: 154325.0	Data da Remessa: 21/12/2018
Prazo para Remessa: 15/01/2019	Situação: tempestivo

DO CONCURSO

Processo: TC/02516/2016 – PROTOCOLO 1670430	
Abertura: Edital nº 01/2016 (peça nº 04)	Data da Publicação: 05/02/2016
Inscritos: Edital nº 03/2016 (peça nº 10)	Data da Publicação: 06/04/2016
Aprovados: Edital nº 18/2016 (peça nº 14)	Data da Publicação: 23/09/2016
Homologação: Edital nº 19/2016 (peça nº 09)	Data da Publicação: 07/12/2016
Validade do Concurso: 2 anos com vigência até 07/12/2018	
Prorrogação: Decreto 1428 – Diário 4822 de 28/11/18 – vigência até 07/12/2020	
Prorrogação: Decreto n. 2.785 de 28/07/2020 – vigência até 13/07/2021	

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência, ANA- DFAPP- 492/2024 (fls. 13-15), e o Representante do Ministério Público de Contas, PAR- 2ª PRC- 650/2024 (fl.16-17) manifestaram-se pelo **registro** das nomeações em apreço.

Após analisar os documentos que integram os autos, verificou-se que as documentações anexadas se encontram completas e atendem às normas estabelecidas no Manual de Peças Obrigatórias do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, e que o nome da parte interessada consta nos editais de inscritos, aprovados e no de homologação do resultado final. Além disso, a posse se deu no intervalo legal de 30 dias, a partir da publicação da nomeação, e ambas se deram dentro do prazo de validade do concurso.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** das nomeações (concurso público) de GISLAINE LOPES VICENTE, NAYHARA XAVIER MACHADO, CLAUDIA OLSEN MATOS PEREIRA, conforme Decreto "P" nº 208 de 24 de junho de 2019 e Decreto "P" nº 202 de 09 de outubro de 2018, aprovados no concurso público para ocuparem os cargos efetivos de Educadores físicos, homologada conforme Edital nº 19/2016 (peça nº 09).

É A DECISÃO.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências. Após, remetam-se os autos à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência para o trâmite previsto no art.187, §3º, II, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 27 de fevereiro de 2024.

LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1548/2024

PROCESSO TC/MS: TC/17166/2017

PROTOCOLO: 1836624

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL/MS

JURISDICIONADO: NILZA RAMOS FERREIRA MARQUES

TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO

RELATOR: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. NÃO REGISTRO DE ATO DE PESSOAL. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS AO SICAP. MULTA. ADESÃO AO REFIC. MULTA QUITADA. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Trata-se do cumprimento da DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5952/2021 que não registrou a contratação por tempo determinado de Eduardo Abrão Pina, realizada pelo Município de Novo Horizonte do Sul/MS, e aplicou multa no valor correspondente a 80 (oitenta) UFERMS, sendo 50 (cinquenta) UFERMS pela violação do art. 37, IX, da Constituição Federal e da Lei Municipal n. 271/2005 e 30 (trinta) UFERMS pela remessa intempestiva de documentos ao SICAP.

Consta dos presentes autos que o Jurisdicionado aderiu ao Programa de Regularização Fiscal concedido pela Lei n. 5.913/2022 e efetuou o pagamento da penalidade imposta conforme Certidão de Quitação de Multa colacionada às folhas 58-59.

Instado a se manifestar, o i. Representante do Ministério Público de Contas opinou pela extinção e conseqüente arquivamento do presente feito, com baixa da responsabilidade do responsável em epígrafe, pois considerou encerrada a atividade de controle externo desta Corte Fiscal, bem como cumpridas as determinações da decisão acima citada, conforme PARECER PAR - 4ª PRC - 1785/2024.

Considerando que a adesão ao REFIC constitui confissão irretratável de dívida em cobrança administrativa ou judicial, renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação, pedido de revisão e recurso administrativo ou judicial, que tenha por objeto o questionamento da multa devida e o respectivo fato gerador da sanção, nos termos do artigo 3º, § 2º, da Lei n. 5.913/2022, c/c art. 5º, da Instrução Normativa PRE/TC/MS n. 24/2022; acolho o parecer do Ministério Público de Contas e:

I - DECLARO o cumprimento da DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5952/2021;

II - DECIDO pela EXTINÇÃO do processo tendo em vista a inexistência de qualquer outro ato a ser praticado no presente caso, encerrando, assim, a atividade de controle externo desta Corte Fiscal; e

III - DETERMINO o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, nos termos do art. 186, V, "a", do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c art. 6º, da Instrução Normativa PRE/TC/MS n. 24/2022.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação.

Após, encaminhem-se à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência para as providências que o caso requer.

Campo Grande/MS, 12 de março de 2024.

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3212/2024

PROCESSO TC/MS: TC/2405/2024

PROTOCOLO: 2316938

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

JURISDICIONADO: MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA

TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO

RELATOR : CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

ATO DE PESSOAL. NOMEAÇÃO DE SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO. CARGO DE PROFESSOR DE SOCIOLOGIA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. REGULARIDADE. REGISTRO.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se do processo relativo a ato de pessoal sujeito a registro, que busca verificar a regularidade da nomeação do servidor aprovado em Concurso Público, Sr. **Matheus Garcia de Moura**, CPF: 410.890.748-59, para provimento do cargo de Professor de Sociologia, realizado pela Secretaria de Estado de Educação.

Durante a instrução processual, ao proceder o exame dos documentos que integram o feito, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência por meio da Análise ANA-DFAPP-4377/2024 (f. 31-33) sugeriu o registro do ato de admissão ante a verificação da regularidade da documentação.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu Parecer n. 3607/2024 (f. 34), acompanhando o entendimento da equipe técnica, manifestou-se pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o Relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Após analisar os documentos que integram os autos, constato que a nomeação do servidor aprovado em concurso público, ocupante do cargo efetivo de Professor de Sociologia está de acordo com a ordem classificatória homologada pelo titular do órgão e dentro do prazo de validade.

Verifico que se encontram acostados aos autos o Termo de Posse (f. 21) e cópia da publicação do Decreto “P” n. 704/2022, contendo a expressa menção ao nome do candidato na relação de nomeação (f. 3-20).

Dessa forma, o processo se encontra devidamente instruído pelas peças de envio obrigatório relativo à admissão de pessoal, atendendo às normas estabelecidas na Resolução TCE/MS n. 88/2018. Portanto, em ordem e pronto para julgamento.

III – DO DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **DETERMINO o REGISTRO** da nomeação de **Matheus Garcia de Moura**, ocupante do cargo efetivo de Professor de Sociologia, conforme Ato de Nomeação – Decreto n. 704/2022 – realizado pela Secretaria de Estado de Educação, em razão do cumprimento ao estabelecido no Edital de abertura de Concurso Público n. 1/2022 e Decreto de homologação n. 35/2022.

É A DECISÃO.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, § 2º, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 10 de maio de 2024.

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3206/2024

PROCESSO TC/MS: TC/370/2024

PROTOCOLO: 2296567

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

JURISDICIONADO: EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO

TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO

RELATOR : CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL. NOMEAÇÃO. REGULAR. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. REGISTRO. REMESSA DE DOCUMENTOS FORA DO PRAZO. MULTA.

Trata-se de Ato de Admissão de Pessoal - nomeação da servidora aprovada em Concurso Público, cuja documentação foi encaminhada à esta Corte de Contas, em cumprimento à determinação contida no artigo 146, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, conforme dados identificados a seguir:

DA IDENTIFICAÇÃO

Nome: Carla Aparecida da Silva	CPF: 007.871.371-46
Cargo: Agente de Atividades Educacionais	Função: Agente de Limpeza
Classificação no concurso: 5º*	Localidade: Terenos
Ato de Nomeação: Decreto "P" n. 549/2023 (f. 335)	Publicação do Ato: 13/04/2023
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 09/05/2023

DA TEMPESTIVIDADE

IDENTIFICAÇÃO	383943
POSSE	09/05/2023
PRAZO P/ ENVIO*	29/08/2023
REMESSA	26/09/2023
SITUAÇÃO	Intempestivo

Na Análise n. 471/2024/2023 (fls. 401-404) a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência sugeriu o registro do ato de admissão diante da regularidade da nomeação. Contudo, observou que os documentos foram remetidos de forma intempestiva.

No mesmo sentido houve a manifestação do Ministério Público de Contas, que acompanhou o entendimento técnico pelo registro do ato e pela aplicação de multa ao responsável, após devidamente ofertada ao Gestor responsável, ampla defesa e contraditório, devido à intempestividade da remessa de documentos obrigatórios a esta Corte de Contas, nos termos do inciso IX, do artigo 42 da Lei Complementar n. 160/2012, conforme Parecer n. 531/2024 (fl.405).

Visando ao exercício do Contraditório, o responsável foi intimado (INT-G.RC-2891/2024, fl.408), para apresentar defesa (justificativa/documentos) quanto à remessa intempestiva dos documentos. Todavia deixou expirar o prazo estabelecido na intimação. Em razão disso, foi decretada sua revelia, nos termos do art. 113, § 1º da Resolução n. 88/2018.

É o relatório.

Após analisar os documentos que integram os autos, verificou-se que as documentações anexadas se encontram completas e atendem às normas estabelecidas no Manual de Peças Obrigatórias do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, e que o nome da parte interessada consta nos editais de inscritos, aprovados e no de homologação do resultado final. Além disso, a posse se deu no intervalo legal de 30 dias, a partir da publicação da nomeação e ambas se deram dentro do prazo de validade do concurso.

Entretanto, a remessa eletrônica dos documentos que compõem os autos foi realizada intempestivamente a esta Corte de Contas, não atendendo ao prazo estabelecido no Manual de Peças Obrigatórias do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme a tabela abaixo:

Data da posse	09/05/2023
Prazo para remessa	29/08/2023
Remessa	26/09/2023

Em que pese as alegações do gestor responsável, apresentadas na sua defesa, entendo pelo não acolhimento. Uma vez que as sanções impostas por atraso no envio de documentos têm caráter flagrantemente coercitivo. Assim, são aplicadas com a intenção de obrigar o gestor ao cumprimento daquilo que é ordenado pelos manuais de remessa de documentos, especialmente quanto aos prazos nele estabelecidos.

Dessa forma, caberá a incidência da multa ao Gestor Responsável à época, no valor correspondente a **30 (trinta) UFERMS**, com fundamento no art. 46 da Lei Complementar n.160/2012, o qual estabelece a incidência de multa sobre a remessa tempestiva de informações, dados ou documentos ao Tribunal corresponde ao valor de uma UFERMS por dia de atraso, não podendo ultrapassar o valor correspondente ao de trinta UFERMS (limite vigente à época).

São as razões de decidir.

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I- Pelo **REGISTRO** da nomeação (concurso público) de Carla Aparecida da Silva, aprovada em concurso público, para exercer o cargo de Agente de Atividades Educacionais;

II- Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** à Edio Antonio Resende de Castro, atual Prefeito, no valor de **30 (trinta) UFERMS**, pela remessa dos documentos que instruem feito fora do prazo regulamentar, nos termos do art. 46 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c art.181, §1º, do Regimento Interno, aprovado pela RN/TCE/MS n. 98/18;

III- Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 45 (quarenta e cinco) dias para recolhimento da multa aplicada do item acima ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar Estadual n.160/2012, comprovando seu pagamento nos autos no mesmo período, sob pena de cobrança executiva judicial, os termos do art. 77, § 4º da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art.185, §1º, I e II, do Regimento Interno.

É A DECISÃO.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências. Após, remetam-se os autos à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência para o trâmite previsto no art.187, §3º, II, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 09 de maio de 2024.

LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo

Decisão Singular

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 3360/2024

PROCESSO TC/MS: TC/10133/2022

PROTOCOLO: 2187510

ÓRGÃO: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE

RESPONSÁVEL: CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA

CARGO DA RESPONSÁVEL: DIRETORA-PRESIDENTE, À ÉPOCA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

INTERESSADA: ANA DOLORES MARTINS

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. PROVENTOS INTEGRAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme dispõe o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, da concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora Ana Dolores Martins, matrícula n. 122866/3, ocupante do cargo de monitor de alunos, referência 12, classe H, lotada na Secretaria Municipal de Educação, constando como responsável a Sra. Camilla Nascimento de Oliveira, ex-diretora-presidente do IMPCG.

A Equipe Técnica da Força Tarefa – Atos de Concessão, por meio da Análise ANA-FTAC- 6086/2024 (peça 12), manifestou-se pelo registro da presente aposentadoria.

O Ministério Público de Contas emitiu o parecer PAR-2ª PRC-4866/2024 (peça 13), opinando favoravelmente pelo registro do ato de concessão em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa à concessão em exame apresentou-se completa, conforme definido na Resolução TC/MS n. 88, de 3 de outubro de 2018, e sua remessa a este Tribunal foi tempestiva.

A aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, ora apreciada, foi concedida por meio da Portaria “BP” n. 123, publicada no Diário Oficial de Campo Grande-MS n. 6.659, de 1º de junho de 2022, fundamentada nos arts. 6º e 7º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, no art. 2º da Emenda Constitucional n. 47, de 5 de julho de 2005, c/c os arts. 65 e 67 da Lei Complementar n. 191, de 22 de dezembro de 2011, e o art. 81 da Lei Complementar n. 415, de 8 de setembro de 2021.

Analizadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da presente aposentadoria voluntária por tempo de contribuição atendeu os ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da equipe técnica da FTAC e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora Ana Dolores Martins, matrícula n. 122866/3, ocupante do cargo de monitor de alunos, referência 12, classe H, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, I, “b”, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 11, I, e o art. 186, III, ambos do RITC/MS;
2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 28 de maio de 2024.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 3383/2024

PROCESSO TC/MS: TC/12300/2021

PROTOCOLO: 2135492

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

RESPONSÁVEL: VIVIANE VIANA DE SOUZA

CARGO DA RESPONSÁVEL: DIRETORA-PRESIDENTE

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

INTERESSADA: MARTINHA CRISTINA DOS SANTOS

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. PROVENTOS INTEGRAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme dispõe o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, da concessão da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora Martinha Cristina dos Santos, matrícula n. 11601, ocupante do cargo de técnico de enfermagem, classe K, nível V, pertencente ao quadro permanente da Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, constando como responsável a Sra. Viviane Viana de Souza, diretora-presidente do RIO VERDE-PREV.

A Equipe Técnica da Força Tarefa – Atos de Concessão, por meio da Análise ANA-FTAC- 5349/2024 (peça 15), manifestou-se pelo registro da presente aposentadoria.

O Ministério Público de Contas emitiu o parecer PAR-2ª PRC-4539/2024 (peça 16), opinando favoravelmente pelo registro do ato de concessão em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa à concessão em exame apresentou-se completa, conforme definido na Resolução TC/MS n. 88, de 3 de outubro de 2018, e sua remessa a este Tribunal foi tempestiva.

A aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, ora apreciada, foi concedida por meio da Portaria n. 24/2021, publicada no Diário do Estado MS n. 3445, edição do dia 14 de outubro de 2021, fundamentada no art. 6º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, e art. 71 da Lei Municipal n. 987/2011.

Analizadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da presente aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição atendeu os ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da equipe técnica da FTAC e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora Martinha Cristina dos Santos, matrícula n. 11601, ocupante do cargo de técnico de enfermagem, classe K, nível V, pertencente ao quadro permanente da Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, I, “b”, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 11, I, e o art. 186, III, ambos do RITC/MS;
2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 28 de maio de 2024.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

Conselheiro Flávio Kayatt

Decisão Singular

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 3266/2024

PROCESSO TC/MS: TC/10226/2022

PROTOCOLO: 2187855

ENTE/ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SETE QUEDAS

PROPONENTE: PAULO FERREIRA SANTANA (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE À ÉPOCA)

TIPO DE PROCESSO: PEDIDO DE REVISÃO CONTRA OS EFEITOS DA DELIBERAÇÃO AC00-1403/2021

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Examina-se, nos presentes autos, a matéria do Pedido de Revisão proposto pelo senhor Paulo Ferreira Santana (Secretário Municipal de Saúde à época), devidamente recebido pela Presidência DSP - GAB.PRES. 17737/2022 (pç. 9, fl. 42), contra os efeitos do Acórdão AC00 - 1403/2021 (pç. 74, fls. 1366-1373), proferido nos autos do TC/2654/2018.

Quanto à deliberação atacada, verifica-se o seguinte teor da parte dispositiva:

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 4ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno, realizada em 1º de setembro de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pelo julgamento da Prestação de Contas Anual de Gestão, exercício de 2017, do Fundo Municipal de Saúde de Sete Quedas, responsabilidade do Sr. Paulo Ferreira Santana, ex-Secretário, como contas irregulares, pelo descumprimento dos artigos 101, 103, 105 e 106 da Lei Federal n. 4.320/1964 e artigo 8º, § 4º, da Lei Federal n. 12.527/2011; pela aplicação de multa ao Sr. Paulo Ferreira Santana, no valor correspondente a 50 (cinquenta) UFERMS, em razão das irregularidades supracitadas no item 2; pela determinação a que os citados no item anterior, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da intimação desta decisão, recolham a multa em favor do FUNTC, comprovando-o no mesmo prazo, sob pena de cobrança executiva judicial; e pela recomendação ao atual responsável pelo Fundo Municipal para que observe com maior rigor as normas que regem a administração pública, especialmente as regras de natureza contábil, providenciando a imediata regularização das falhas aqui verificadas.

Em síntese, o proponente pleiteia pela reforma do Acórdão AC00 - 1403/2021, a fim de que seja atribuída liminar com efeito suspensivo e excluída a multa aplicada.

Contudo, é necessário registrar que:

- no transcorrer do processo de revisão, o senhor Paulo Ferreira Santana efetuou o pagamento da penalidade a ele infligida no Acórdão AC00 - 1403/2021, conforme se observa na Certidão de Quitação de Multa, emitida pela Gerência de Controle Institucional, à fl. 1.380 do Processo TC/2654/2018 (pç. 81);
- o pagamento da multa pelo proponente foi realizado com o desconto decorrente da adesão ao Programa de Regularização Fiscal (REFIC), previsto na Lei Estadual n. 5.913, de 1 de julho de 2022, e regulamentado na Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24, de 1 de agosto de 2022.

Seguindo os ritos regimentais os autos foram encaminhados para a Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) para análise e verificação da matéria, instrumentalizada pela Análise n. 7528/2024 (pç. 16, fls. 49-50), do presente processo, que se manifestou pelo seguinte:

Dessa forma, não sendo competência de exame das prestações de contas anuais de governo e de gestão desta Divisão de Fiscalização da Saúde, sugere-se a redistribuição do presente processo à Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão, pois o seu objeto está entre o rol das competências específicas daquela Divisão.

Posteriormente os autos foram encaminhados ao representante do Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer PAR - 4ª PRC - 4575/2024 (pç. 19, fls. 53-54), opinando pela extinção e o conseqüente arquivamento do presente feito sem resolução de mérito.

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho como certo, em juízo preliminar, que o feito não tem fundamento para subsistir, em razão da falta superveniente do interesse processual do proponente.

E a falta superveniente de interesse processual decorre do fato de que o senhor Paulo Ferreira Santana efetuou o pagamento da multa a ele infligida, com o benefício do desconto decorrente do programa de concessão de redução de créditos devidos ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC). A Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24, de 1 de agosto de 2022, que regulamenta tal programa (Lei n. 5.913, de 1 de julho de 2022), prevê:

Art. 5º A quitação de multa, em razão da adesão ao REFIC, constitui confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação, pedido de revisão e recurso administrativo ou judicial, que tenha por objeto o questionamento da multa devida e o respectivo fato gerador da sanção.

Art. 6º Os processos, eventuais recursos e pedidos de revisão, cujas multas forem quitadas com redução, serão submetidos ao Conselheiro Relator do feito para decidir quanto à sua extinção ou continuidade, para cumprimento de outros atos executórios.

Parágrafo único. A extinção do processo, em decorrência da certificação de cumprimento de sanção de multa paga com redução, conforme previsto nesta Instrução Normativa, será deliberada em decisão singular do Conselheiro Relator.

Portanto, tendo advindo fato novo no transcorrer “da marcha processual”, significativo da realização do pagamento da multa pelo proponente, esse fato ocasionou a perda do objeto e, por consequência, a falta de interesse processual superveniente, ensejando a extinção do processo sem a resolução de mérito. Nesse sentido, os seguintes precedentes judiciais:

– RECURSO ORDINÁRIO. PERDA DO OBJETO. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL SUPERVENIENTE. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARTIGO 267, VI, CPC [atualmente art. 485, VI, do CPC]. Se no curso da marcha processual advir fato novo capaz de tornar inócua a existência jurídica do processo, por incontestada perda do objeto vindicado no feito e pela falta de interesse superveniente, este deverá ser extinto sem resolução de mérito, na esteira do art. 267, inciso VI, do CPC. (TRT-14 - RO: 672 RO 0000672, Relator: JUIZA FEDERAL DO TRABALHO CONVOCADA ARLENE REGINA DO COUTO RAMOS, Data de Julgamento: 27/10/2010, SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DETRT14 n.0199, de 03/11/2010).

– AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESBLOQUEIO DE VALORES. PERDA DE OBJETO. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL SUPERVENIENTE. Não mais subsiste o interesse recursal do recorrente porque a tutela jurisdicional ora postulada já foi atendida pela decisão, proferida em Agravo de instrumento relacionado, e que determinou o desbloqueio do numerário pertencente ao agravante. (TRF-4 - AG: 50084087620194040000 5008408-76.2019.4.04.0000, Relator: VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, Data de Julgamento: 04/09/2019, QUARTA TURMA).

Entendo, portanto, que o proponente, ao pagar a multa, cumpriu as determinações a ele impostas pelo Acórdão AC00 - 1403/2021, ocasionando a perda de objeto do processo. Em razão disso, o presente processo deve ser extinto, sem resolução de mérito, e arquivado, em conformidade com o disposto no art. 485, VI, do Código de Processo Civil – aplicável ao caso pela regra do art. 89 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Assim, diante do exposto, acolho a manifestação do Ministério Público de Contas (MPC) e, dando cumprimento ao art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS N. 24/2022, **DECIDO** pela **extinção**, sem resolução de mérito, e **arquivamento** do Processo TC/10226/2022, com fundamento no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, e no art. 11, V, “a”, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018), em razão da ocorrência de fato novo no transcorrer do andamento processual (correspondente ao pagamento, pelo proponente, da multa a ele infligida por meio do Acórdão AC00 - 1403/2021), o qual ocasionou a perda do objeto e, por consequência, a falta de interesse processual superveniente do proponente.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 21 de maio de 2024.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 2972/2024

PROCESSO TC/MS: TC/2217/2023

PROTOCOLO: 2231954

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE MARACAJU

ORDENADOR DE DESPESA: MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA

TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO

PARTES INTERESSADAS: SARA GONÇALVES NUNES (técnico de enfermagem)

: MÁRCIA APARECIDA BALTA E OLIVEIRA (técnico de enfermagem)

: JAQUELINE DA SILVA (técnico de enfermagem)

: TAMARA VIEIRA DOS SANTOS DUARTE (técnica de enfermagem)

: ROSEMARY FERNANDES RODRIGUES SARAVY DA SILVA (técnico de enfermagem)

: IVONE MARIA CAMPOS BATISTA (técnico de enfermagem)

: ROSITA MENDES (técnica de enfermagem)

RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o ato de admissão de pessoal das servidoras, devidamente aprovadas no concurso público para provimento dos cargos técnico de enfermagem, dentre elas:

- Sara Gonçalves Nunes;
- Márcia Aparecida Balta de Oliveira;
- Jaqueline da Silva;
- Tamara Vieira dos Santos Duarte;
- Rosemary Fernandes Rodrigues Saravy da Silva;
- Ivone Maria Campos Batista; e
- Rosita Mendes.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência na sua Análise ANA – DFAPP – 1861/2024 (peça 280, fls. 1702-706) manifestou-se favorável ao registro dos atos de admissões de provimentos originários, sugerindo como recomendação a atualização de vagas no banco de dados SICAP.

O Ministério Público de Contas no seu Parecer PAR – 2ª PRC – 2763/2024 (peça 281, fl. 707), opinou também pela regularidade no registro das contratações, mas pela aplicação de multa pela remessa intempestiva de documentos neste tribunal, *in verbis*:

Pelo exame do feito, denota-se que foram cumpridas as exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais desta Corte, razão pela qual este Ministério Público de Contas, acompanhando o entendimento técnico supra e com fulcro na alínea “a”, do inciso I, do artigo 34, ambos da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, pronuncia-se pelo **registro** das admissões em apreço.

Há que se destacar, de outro norte, que a remessa dos documentos se deu, conforme apontado pelo corpo técnico, **de forma intempestiva, circunstância esta que desafia a imposição de multa** ao responsável desidioso, sob pena de esvaziamento das normas regimentais pertinentes, que fixam o prazo para remessa dos documentos, e da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, que impõe sanção para o seu descumprimento

É o relatório.

DECISÃO

Trata-se de Atos de Nomeações por meio de decretos para provimentos originários, todos nos cargos de técnico de enfermagem.

1.1

Nome: SARA GONCALVES NUNES	CPF: 072448961-40
Cargo: TECNICO DE ENFERMAGEM	Classificação no Concurso: 01º
Ato de Nomeação: PORTARIA N.º 291/2019 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019	Publicação do Ato: 18/02/2019
Prazo para posse: Até 30 (trinta) dias a contar da publicação do ato de nomeação	Data da Posse: 19/02/2019
Remessa: 173494.0	Data da Remessa: 31/05/2019
Prazo para Remessa: 26/03/2019	Situação: intempestiva

1.2

Nome: MARCIA APARECIDA BALTA DE OLIVEIRA	CPF: 572736341-15
Cargo: TECNICO DE ENFERMAGEM	Classificação no Concurso: 02º
Ato de Nomeação: PORTARIA N.º 291/2019 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019	Publicação do Ato: 18/02/2019
Prazo para posse: Até 30 (trinta) dias a contar da publicação do ato de nomeação	Data da Posse: 19/02/2019
Remessa: 173426.0	Data da Remessa: 31/05/2019
Prazo para Remessa: 26/03/2019	Situação: intempestiva

1.3

Nome: JAQUELINE DA SILVA	CPF: 927374981-04
--------------------------	-------------------

Cargo: TECNICO DE ENFERMAGEM	Classificação no Concurso: 07º
Ato de Nomeação: PORTARIA N.º 464/2019 DE 13 DE MARÇO DE 2019	Publicação do Ato: 01/04/2019
Prazo para posse: Até 30 (trinta) dias a contar da publicação do ato de nomeação	Data da Posse: 08/04/2019
Remessa: 171753.0	Data da Remessa: 22/05/2019
Prazo para Remessa: 22/05/2019	Situação: tempestiva

1.4

Nome: TAMARA VIEIRA DOS SANTOS DUARTE	CPF: 046.321.931-78
Cargo: TECNICO DE ENFERMAGEM	Classificação no Concurso: 13º
Ato de Nomeação: PORTARIA N.º 156/2020 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020	Publicação do Ato: 26/02/2020
Prazo para posse: Até 30 (trinta) dias a contar da publicação do ato de nomeação	Data da Posse: 04/03/2020
Remessa: 219741.0	Data da Remessa: 22/04/2020
Prazo para Remessa: 30/08/2020 (Res. nº 122/2020, art. 3º, inciso I)	Situação: tempestiva

1.5

Nome: ROSEMARY FERNANDES RODRIGUES SARAVY DA SILVA	CPF: 762614251-91
Cargo: TECNICO DE ENFERMAGEM	Classificação no Concurso: 17º
Ato de Nomeação: PORTARIA N.º 749/2021 DE 30 DE JULHO DE 2021	Publicação do Ato: 30/07/2021
Prazo para posse: Até 30 (trinta) dias a contar da publicação do ato de nomeação	Data da Posse: 04/08/2021
Remessa: 288305.0	Data da Remessa: 30/08/2021
Prazo para Remessa: 23/09/2021	Situação: tempestiva

1.6

Nome: IVONE MARIA CAMPOS BATISTA	CPF: 813787851-34
Cargo: TECNICO DE ENFERMAGEM	Classificação no Concurso: 18º
Ato de Nomeação: PORTARIA N.º 763/2021 DE 04 DE AGOSTO DE 2021	Publicação do Ato: 06/08/2021
Prazo para posse: Até 30 (trinta) dias a contar da publicação do ato de nomeação	Data da Posse: 09/08/2021
Remessa: 288306.0	Data da Remessa: 30/08/2021
Prazo para Remessa: 23/09/2021	Situação: tempestiva

1.7

Nome: ROSITA MENDES	CPF: 894120871-87
Cargo: TECNICO DE ENFERMAGEM	Classificação no Concurso: 19º
Ato de Nomeação: PORTARIA N.º 749/2021 DE 30 DE JULHO DE 2021	Publicação do Ato: 30/07/2021
Prazo para posse: Até 30 (trinta) dias a contar da publicação do ato de nomeação	Data da Posse: 04/08/2021

Remessa: 288310.0	Data da Remessa: 30/08/2021
Prazo para Remessa: 23/09/2021	Situação: tempestiva

Pois bem, ao analisar os autos verifico que se fez cumprir o provimento originário oriundo do certame e posterior nomeação, conforme disposição do art. 37, II da Constituição Federal, referente ao Princípio do Concurso Público.

Ademais, foi certificado que os seus pressupostos como: necessidade de preenchimento das vagas e disponibilidade financeira para remuneração desses cargos, foram devidamente observados.

Observo também, que os nomes das partes interessadas constaram nos editais de inscritos, aprovados e no de homologação do resultado final, sendo que as respectivas posses se deram no interregno legal de 30 dias a partir da publicação da nomeação e dentro do prazo de validade do concurso.

Com respeito a intempestividade na remessa de documentos apenas quanto as posses da servidora Sara Gonçalves Nunes e Márcia Aparecida Balta de Oliveira, verifico que como os atos praticados atingiram os objetivos constitucionais e legais estabelecidos, consoante ao registro da nomeação mediante concurso público das servidoras acima citadas, a penalidade pode ser afastada.

Diante do exposto, **decido** pelo **registro** das nomeações mediante concurso público das seguintes servidoras: Sara Gonçalves Nunes, Márcia Aparecida Balta de Oliveira, Jaqueline da Silva, Tamara Vieira dos Santos Duarte, Rosemary Fernandes Rodrigues Saravy da Silva, Ivone Maria Campos Batista e Rosita Mendes, todas aprovadas no certame para o provimento do cargo de técnico de enfermagem, realizado pelo Município de Maracaju, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, I, da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 22 de abril de 2024.

CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT
Relator

ATOS PROCESSUAIS

Conselheira Substituta Patrícia Sarmiento dos Santos

Despacho

DESPACHO DSP - G.ICN - 15732/2024

PROCESSO TC/MS : TC/3577/2023
PROTOCOLO : 2236890
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A) : VANESSA DE CARVALHO FILHO YAMADA
TIPO DE PROCESSO : ADMISSÃO
RELATOR : CONSª. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE VANESSA DE CARVALHO FILHO YAMADA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS UTEIS.

A Conselheira Substituta Patrícia Sarmiento dos Santos, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 50 da LC 160/2012 c/c os arts. 95 e 97 do RITC/MS, aprovado pela RN nº 98 de 2018, **INTIMA**, pelo presente edital, **VANESSA DE CARVALHO FILHO YAMADA**, que se encontram em local incerto e não sabido, para apresentar no processo TC/3577/2023, no prazo de 20 dias uteis, a contar da data desta publicação, documentos e/ou justificativas a fim de sanar as irregularidades apontadas na ANÁLISE ANA - DFAPP - 2064/2024, sob pena de incorrer aos efeitos da revelia, nos termos do art. 113, §1º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 28 de maio de 2024.

SAUL GIROTTO JUNIOR
Chefe de Gabinete

ATO DESIGNATÓRIO DOE N. 3545, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo

Despacho

DESPACHO DSP - G.ODJ - 15845/2024

PROCESSO TC/MS: TC/12164/2022

PROTOCOLO: 2194733

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

RESPONSÁVEL: JEFERSON LUIZ TOMAZONI

CARGO DO RESPONSÁVEL: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO PRESENCIAL N. 80/2022

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Tratam os autos de controle prévio do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 80/2022, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, cujo objeto é a aquisição de 400 luminárias de Led, de 100 watts, para atender a Prefeitura Municipal.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, por meio da Análise ANA-DFLCP-8450/2024, destacou a perda do objeto para controle prévio visto que já houve a licitação, relegando-se a verificação do procedimento ao controle posterior, sugerindo o arquivamento do processo.

Ademais, nos termos do art. 156 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, a ausência de manifestação deste Tribunal sobre o edital de licitação não impede o exame posterior do respectivo procedimento licitatório, nem constitui pressuposto de sua legalidade.

Ante o exposto, nos termos do art. 4º, I, “f”, c/c o art. 152, II, todos do RITC/MS, determino o arquivamento dos presentes autos.

À Gerência de Controle Institucional para as providências necessárias.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 28 de maio de 2024.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DESPACHO DSP - G.ODJ - 15690/2024

PROCESSO TC/MS: TC/15172/2022

PROTOCOLO: 2204944

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO

ORDENADOR DE DESPESAS: VER. WALDEMIR LÚCIO RÔMULO

CARGO DO ORDENADOR: PRESIDENTE DA CÂMARA, À ÉPOCA

ASSUNTO: CONTRATO N. 10/2022 (PREGÃO PRESENCIAL N. 1/2022)

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Vistos, etc.

Trata-se do Contrato n. 10/2022, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 1/2022, celebrado entre o Município de Rochedo, por intermédio da Câmara Municipal, e a empresa Juliano Vezentin Comercial Ltda., objetivando a aquisição de ares-condicionados, para atender o Legislativo Municipal, no valor total de R\$ 18.074,00 (dezoito mil e setenta e quatro reais), constando como ordenador de despesas o ver. Waldemir Lúcio Rômulo, ex-presidente da Câmara.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias (DFLCP), por meio da Análise ANA-DFLCP-8656/2024 (peça 14), informou que o valor da presente contratação está abaixo do limite previsto no art. 18, II, “b”, da Resolução TCE/MS n. 88/2018 (Manual de Peças Obrigatórias), para a apreciação nesta Corte de Contas, e manifestou-se pela extinção e arquivamento deste processo.

Considerando que o valor do presente contrato é inferior ao estabelecido na Resolução TCE/MS n. 88/2018, e considerando o disposto nos arts. 20 e 21 da supracitada Resolução, que os contratos, desobrigados da remessa ao Tribunal, serão objeto de verificação e análise com base nas informações enviadas eletronicamente a este Tribunal, como também poderão ser examinados pela equipe técnica, quando da fiscalização “in loco”, **determino** a extinção e posterior arquivamento deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento e intimação do jurisdicionado para ciência deste despacho.

Campo Grande/MS, 27 de maio de 2024.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DESPACHO DSP - G.ODJ - 15704/2024

PROCESSO TC/MS: TC/15173/2022

PROTOCOLO: 2204945

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO

ORDENADOR DE DESPESAS: VER. WALDEMIR LÚCIO RÔMULO

CARGO DO ORDENADOR: PRESIDENTE DA CÂMARA, À ÉPOCA

ASSUNTO: CONTRATO N. 11/2022 (PREGÃO PRESENCIAL N. 1/2022)

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Vistos, etc.

Trata-se do Contrato n. 11/2022, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 1/2022, celebrado entre o Município de Rochedo, por intermédio da Câmara Municipal, e a empresa Llima Engenharia, Comércio e Serviços Ltda., objetivando a aquisição de ares-condicionados, para atender o Legislativo Municipal, no valor total de R\$ 53.865,00 (cinquenta e três mil oitocentos e sessenta e cinco reais), constando como ordenador de despesas o ver. Waldemir Lúcio Rômulo, ex-presidente da Câmara.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias (DFLCP), por meio da Análise ANA-DFLCP-8658/2024 (peça 14), informou que o valor da presente contratação está abaixo do limite previsto no art. 18, II, “b”, da Resolução TCE/MS n. 88/2018 (Manual de Peças Obrigatórias), para a apreciação nesta Corte de Contas, e manifestou-se pela extinção e arquivamento deste processo.

Considerando que o valor do presente contrato é inferior ao estabelecido na Resolução TCE/MS n. 88/2018, e considerando o disposto nos arts. 20 e 21 da supracitada Resolução, que os contratos, desobrigados da remessa ao Tribunal, serão objeto de verificação e análise com base nas informações enviadas eletronicamente a este Tribunal, como também poderão ser examinados pela equipe técnica, quando da fiscalização “in loco”, **determino** a extinção e posterior arquivamento deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento e intimação do jurisdicionado para ciência deste despacho.

Campo Grande/MS, 27 de maio de 2024.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DESPACHO DSP - G.ODJ - 15759/2024

PROCESSO TC/MS: TC/19219/2022

PROTOCOLO: 2221404

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO

ORDENADOR DE DESPESAS: JUVENAL CONSOLARO

CARGO DO ORDENADOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: CONTRATO N. 127/2022, DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 34/2021 (PREGÃO PRESENCIAL N. 58/2021)

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Vistos, etc.

Trata-se do Contrato n. 127/2022, decorrente da Ata de Registro de Preços n. 34/2021 (Pregão Presencial n. 58/2021), celebrado entre o Município de Figueirão e a empresa Aline Crislaine da Silva – ME - objetivando a aquisição de cestas básicas, para a distribuição gratuita, visando atender as demandas do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), no valor de R\$ 40.044,00 (quarenta mil quarenta e quatro reais), com prazo de vigência de 13.12.2022 a 13.4.2023, constando como ordenador de despesas o Sr. Juvenal Consolaro, prefeito.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias (DFLCP), por meio da Análise ANA-DFLCP-8754/2024 (peça 16), informou que o valor da presente contratação está abaixo do limite previsto no art. 18, II, “b”, da Resolução TCE/MS n. 88/2018 (Manual de Peças Obrigatórias), para a apreciação nesta Corte de Contas, e manifestou-se pela extinção e arquivamento deste processo.

Considerando que o valor do presente contrato é inferior ao estabelecido na Resolução TCE/MS n. 88/2018, e considerando o disposto nos arts. 20 e 21 da supracitada Resolução, que os contratos, desobrigados da remessa ao Tribunal, serão objeto de verificação e análise com base nas informações enviadas eletronicamente a este Tribunal, como também poderão ser examinados pela equipe técnica, quando da fiscalização “in loco”, **determino** a extinção e posterior arquivamento deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento e intimação do jurisdicionado para ciência deste despacho.

Campo Grande/MS, 28 de maio de 2024.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DESPACHO DSP - G.ODJ - 15673/2024

PROCESSO TC/MS: TC/3451/2024

PROTOCOLO: 2323437

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE AQUIDAUANA

RESPONSÁVEL: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO

CARGO DO RESPONSÁVEL: PREFEITO

ASSUNTO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 9/2022

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Tratam os autos de controle prévio do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 9/2022, de responsabilidade do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério de Aquidauana, cujo objeto é o registro de preços para contratação de empresa para reparos e manutenção do CMEI Andrea Pace, no município, com o valor estimado de R\$ 1.077.174,23 (um milhão setenta e sete mil cento e setenta e quatro reais e vinte e três centavos), consoante o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018.

A equipe técnica, por meio da Análise Prévia ANA-DFEAMA-7726/2024, manifestou-se informando as seguintes inconformidades: modalidade licitatória inadequada, em razão da escolha de pregão na forma eletrônica para serviço não comum; exigência de atestados com quantitativos acima de 50% de itens da obra e projeto básico precário.

Assim, por meio do Despacho DSP-G.ODJ-13863/2024, determinei a intimação do responsável para apresentar as manifestações referentes aos questionamentos apresentados pela equipe técnica.

Devidamente intimado INT.G.ODJ-4707/2024, o responsável compareceu aos autos, por meio da Resposta a Intimação (peças ns. 51 a 53), informando e comprovando que o processo licitatório foi anulado para as correções apontadas.

Assim, verifica-se que o exame dos autos resta prejudicado em sede de controle prévio tendo em vista a perda de objeto, fazendo com que a análise do procedimento licitatório ocorra posteriormente.

Ademais, nos termos do art. 156 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, a ausência de manifestação deste Tribunal sobre o edital de licitação não impede o exame posterior do respectivo procedimento licitatório, nem constitui pressuposto de sua legalidade ou conformidade com a lei.

Ante o exposto, nos termos dos arts. 4º, I, “f”, c/c o art. 152, II, todos do RITC/MS, determino o arquivamento dos presentes autos.

À Gerência de Controle Institucional para as providências necessárias.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 27 de maio de 2024.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DESPACHO DSP - G.ODJ – 15628/2024

PROCESSO TC/MS : TC/3052/2024
PROTOCOLO : 2320475
ÓRGÃO : AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
RESPONSÁVEIS : AUD DE OLIVEIRA CHAVES; RODRIGO ROSSI MAIORCHINI
CARGO DOS RESPONSÁVEIS : EX-DIRETOR-PRESIDENTE; DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO : ADMISSÃO
INTERESSADO : MARCOS CESAR DOS SANTOS
RELATOR : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Vistos etc.

Com fulcro no art. 202, V, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, e consoante Ato de Delegação n. 1/2019, publicado no DOE TCE/MS n. 2150, **defiro** a prorrogação do prazo, solicitada pelo Sr. Rodrigo Rossi Maiorchini, (peça 6) referente ao Termo de Intimação INT-G.ODJ-4296/2024, por mais 20 (vinte) dias úteis, a contar de 7 de junho de 2024.

Campo Grande/MS, 27 de maio de 2024.

Carlos Roberto de Marchi
Chefe de Gabinete

DESPACHO DSP - G.ODJ – 15649/2024

PROCESSO TC/MS : TC/3080/2024
PROTOCOLO : 2320539
ÓRGÃO : AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
RESPONSÁVEIS : AUD DE OLIVEIRA CHAVES; RODRIGO ROSSI MAIORCHINI
CARGO DOS RESPONSÁVEIS : EX-DIRETOR-PRESIDENTE; DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO : ADMISSÃO
INTERESSADO : OSCAR DE OLIVEIRA GUIMARÃES
RELATOR : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Vistos etc.

Com fulcro no art. 202, V, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, e consoante Ato de Delegação n. 1/2019, publicado no DOE TCE/MS n. 2150, **defiro** a prorrogação do prazo, solicitada pelo Sr. Rodrigo Rossi Maiorchini, (peça 6) referente ao Termo de Intimação INT-G.ODJ-4303/2024, por mais 20 (vinte) dias úteis, a contar de 7 de junho de 2024.

Campo Grande/MS, 27 de maio de 2024.

Carlos Roberto de Marchi
Chefe de Gabinete

DESPACHO DSP - G.ODJ – 15654/2024

PROCESSO TC/MS : TC/3081/2024
PROTOCOLO : 2320550

ÓRGÃO : AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
RESPONSÁVEIS : AUD DE OLIVEIRA CHAVES; RODRIGO ROSSI MAIORCHINI
CARGO DOS RESPONSÁVEIS : EX-DIRETOR-PRESIDENTE; DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO : ADMISSÃO
INTERESSADOS : CELIDA VANILDA VILLALBA DE SOUZA E OUTROS
RELATOR : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Vistos etc.

Com fulcro no art. 202, V, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, e consoante Ato de Delegação n. 1/2019, publicado no DOE TCE/MS n. 2150, **defiro** a prorrogação do prazo, solicitada pelo Sr. Rodrigo Rossi Maiorchini, (peça 24) referente ao Termo de Intimação INT-G.ODJ-4305/2024, por mais 20 (vinte) dias úteis, a contar de 7 de junho de 2024.

Campo Grande/MS, 27 de maio de 2024.

Carlos Roberto de Marchi
Chefe de Gabinete

DESPACHO DSP - G.ODJ – 15656/2024

PROCESSO TC/MS : TC/3082/2024
PROTOCOLO : 2320557
ÓRGÃO : AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
RESPONSÁVEIS : AUD DE OLIVEIRA CHAVES; RODRIGO ROSSI MAIORCHINI
CARGO DOS RESPONSÁVEIS : EX-DIRETOR-PRESIDENTE; DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO : ADMISSÃO
INTERESSADA : JULIANA ALVES GONÇALVES
RELATOR : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Vistos etc.

Com fulcro no art. 202, V, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, e consoante Ato de Delegação n. 1/2019, publicado no DOE TCE/MS n. 2150, **defiro** a prorrogação do prazo, solicitada pelo Sr. Rodrigo Rossi Maiorchini, (peça 6) referente ao Termo de Intimação INT-G.ODJ-4309/2024, por mais 20 (vinte) dias úteis, a contar de 7 de junho de 2024.

Campo Grande/MS, 27 de maio de 2024.

Carlos Roberto de Marchi
Chefe de Gabinete

DESPACHO DSP - G.ODJ – 15671/2024

PROCESSO TC/MS : TC/3083/2024
PROTOCOLO : 2320564
ÓRGÃO : AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
RESPONSÁVEIS : AUD DE OLIVEIRA CHAVES; RODRIGO ROSSI MAIORCHINI
CARGO DOS RESPONSÁVEIS : EX-DIRETOR-PRESIDENTE; DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO : ADMISSÃO
INTERESSADOS : VALÉRIA ARDIGO BAZE E OUTROS
RELATOR : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Vistos etc.

Com fulcro no art. 202, V, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, e consoante Ato de Delegação n. 1/2019, publicado no DOE TCE/MS n. 2150, **defiro** a prorrogação do prazo, solicitada pelo Sr. Rodrigo Rossi Maiorchini, (peça 21) referente ao Termo de Intimação INT-G.ODJ-4311/2024, por mais 20 (vinte) dias úteis, a contar de 7 de junho de 2024.

Campo Grande/MS, 27 de maio de 2024.

Carlos Roberto de Marchi
Chefe de Gabinete

DESPACHO DSP - G.ODJ – 15674/2024

PROCESSO TC/MS : TC/3110/2024
PROTOCOLO : 2320861
ÓRGÃO : AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
RESPONSÁVEIS : AUD DE OLIVEIRA CHAVES; RODRIGO ROSSI MAIORCHINI
CARGO DOS RESPONSÁVEIS : EX-DIRETOR-PRESIDENTE; DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO : ADMISSÃO
INTERESSADO : URAMAR PEREIRA KOSLOSKI FILHO
RELATOR : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Vistos etc.

Com fulcro no art. 202, V, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, e consoante Ato de Delegação n. 1/2019, publicado no DOE TCE/MS n. 2150, **defiro** a prorrogação do prazo, solicitada pelo Sr. Rodrigo Rossi Maiorchini, (peça 6) referente ao Termo de Intimação INT-G.ODJ-4313/2024, por mais 20 (vinte) dias úteis, a contar de 7 de junho de 2024.

Campo Grande/MS, 27 de maio de 2024.

Carlos Roberto de Marchi
Chefe de Gabinete

DESPACHO DSP - G.ODJ – 15677/2024

PROCESSO TC/MS : TC/3112/2024
PROTOCOLO : 2320870
ÓRGÃO : AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
RESPONSÁVEIS : AUD DE OLIVEIRA CHAVES; RODRIGO ROSSI MAIORCHINI
CARGO DOS RESPONSÁVEIS : EX-DIRETOR-PRESIDENTE; DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO : ADMISSÃO
INTERESSADA : CAROLYNA VARGAS DE ARAÚJO
RELATOR : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Vistos etc.

Com fulcro no art. 202, V, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, e consoante Ato de Delegação n. 1/2019, publicado no DOE TCE/MS n. 2150, **defiro** a prorrogação do prazo, solicitada pelo Sr. Rodrigo Rossi Maiorchini, (peça 6) referente ao Termo de Intimação INT-G.ODJ-4317/2024, por mais 20 (vinte) dias úteis, a contar de 7 de junho de 2024.

Campo Grande/MS, 27 de maio de 2024.

Carlos Roberto de Marchi
Chefe de Gabinete

DESPACHO DSP - G.ODJ – 15679/2024

PROCESSO TC/MS : TC/3113/2024
PROTOCOLO : 2320874
ÓRGÃO : AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
RESPONSÁVEIS : AUD DE OLIVEIRA CHAVES; RODRIGO ROSSI MAIORCHINI
CARGO DOS RESPONSÁVEIS : EX-DIRETOR-PRESIDENTE; DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO : ADMISSÃO
INTERESSADO : FÁBIO LIMA PEREIRA

RELATOR : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Vistos etc.

Com fulcro no art. 202, V, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, e consoante Ato de Delegação n. 1/2019, publicado no DOE TCE/MS n. 2150, **defiro** a prorrogação do prazo, solicitada pelo Sr. Rodrigo Rossi Maiorchini, (peça 6) referente ao Termo de Intimação INT-G.ODJ-4319/2024, por mais 20 (vinte) dias úteis, a contar de 7 de junho de 2024.

Campo Grande/MS, 27 de maio de 2024.

Carlos Roberto de Marchi
Chefe de Gabinete

DESPACHO DSP - G.ODJ – 15666/2024

PROCESSO TC/MS : TC/3396/2024
PROTOCOLO : 2322849
ÓRGÃO : AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
RESPONSÁVEIS : AUD DE OLIVEIRA CHAVES; RODRIGO ROSSI MAIORCHINI
CARGO DOS RESPONSÁVEIS : EX-DIRETOR-PRESIDENTE; DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO : ADMISSÃO
INTERESSADO : EWERTON DA SILVA CAMPOS
RELATOR : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Vistos etc.

Com fulcro no art. 202, V, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, e consoante Ato de Delegação n. 1/2019, publicado no DOE TCE/MS n. 2150, **defiro** a prorrogação do prazo, solicitada pelo Sr. Rodrigo Rossi Maiorchini, (peça 6) referente ao Termo de Intimação INT-G.ODJ-4321/2024, por mais 20 (vinte) dias úteis, a contar de 7 de junho de 2024.

Campo Grande/MS, 27 de maio de 2024.

Carlos Roberto de Marchi
Chefe de Gabinete

DESPACHO DSP - G.ODJ – 15662/2024

PROCESSO TC/MS : TC/3401/2024
PROTOCOLO : 2322863
ÓRGÃO : AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
RESPONSÁVEIS : AUD DE OLIVEIRA CHAVES; RODRIGO ROSSI MAIORCHINI
CARGO DOS RESPONSÁVEIS : EX-DIRETOR-PRESIDENTE; DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO : ADMISSÃO
INTERESSADOS : EUCLIDES PINHEIRO DA PENHA NETO E OUTROS
RELATOR : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Vistos etc.

Com fulcro no art. 202, V, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, e consoante Ato de Delegação n. 1/2019, publicado no DOE TCE/MS n. 2150, **defiro** a prorrogação do prazo, solicitada pelo Sr. Rodrigo Rossi Maiorchini, (peça 18) referente ao Termo de Intimação INT-G.ODJ-4324/2024, por mais 20 (vinte) dias úteis, a contar de 7 de junho de 2024.

Campo Grande/MS, 27 de maio de 2024.

Carlos Roberto de Marchi
Chefe de Gabinete

Conselheiro Marcio Monteiro

Despacho

DESPACHO DSP - G.MCM - 15749/2024

PROCESSO TC/MS: TC/3178/2020
PROTOCOLO: 2030093
ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS
JURISDICIONADO: DENILSON APARECIDO RAFAINÉ
TIPO DE PROCESSO: CONTAS DE GESTÃO
RELATOR: CONS. MARCIO MONTEIRO

Vistos.

Com a finalidade de corrigir a erro material constante do **ACÓRDÃO - AC00 - 872/2024** (peça 73), nos moldes do artigo 78, I, parágrafo único, do RITCE/MS, determino a retificação do gestor à época e publicação com a devida correção, conforme segue:

Onde se lê: Adriana dos Santos Alves Ribeiro.
Leia-se: Denilson Aparecido Rafaine.

Retornem os autos à Gerência de Controle Institucional, para os trâmites regimentais.

Campo Grande/MS, 28 de maio de 2024.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Gerência de Controle Institucional

Edital de Intimações

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE EVANDER JOSÉ VENDRAMINI DURAN, COM O PRAZO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS ÚTEIS.

FAZ SABER aos que o presente **EDITAL**, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos do Processo **TC/2604/2019**, que se processa perante este Tribunal, que, em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente **EDITAL**, que será afixado na sede deste Tribunal e publicado na forma da lei, fica **INTIMADO** o Senhor **Evander José Vendramini Duran** - CPF nº **049.700.628-62**, que se encontra em lugar incerto, para responder aos termos do **ACÓRDÃO - AC00 - 447/2024**, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas/MS, n.º 3696, no dia 21 de março de 2024, sob pena de prosseguir à sua revelia.

Dado e passado nesta Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 29 dias do mês de maio do ano de 2024. Eu, Roberto Zirbes Hernandez, o digitei. Eu, Delmir Erno Schweich (Chefe II), o conferi.

Delmir Erno Schweich
Gerência de Controle Institucional
TCE/MS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ROSELI FATIMA GAMBIM, COM O PRAZO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS ÚTEIS.

FAZ SABER aos que o presente **EDITAL**, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos do Processo **TC/2317/2019**, que se processa perante este Tribunal, que, em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente **EDITAL**, que será afixado na sede deste Tribunal e publicado na forma da lei, fica **INTIMADA** a Senhora **Roseli Fatima Gambim** - CPF nº **595.767.901-15**, que se encontra em lugar incerto, para responder aos termos do **ACÓRDÃO - AC00 - 443/2024**, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas/MS, n.º 3696, no dia 21 de março de 2024, sob pena de prosseguir à sua revelia.

Dado e passado nesta Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 29 dias do mês de maio do ano de 2024. Eu, Roberto Zirbes Hernandez, o digitei. Eu, Delmir Erno Schweich (Chefe II), o conferi.

Delmir Erno Schweich
Gerência de Controle Institucional
TCE/MS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MARCELLY FREITAS TRINDADE, COM O PRAZO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS ÚTEIS.

FAZ SABER aos que o presente **EDITAL**, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos do Processo **TC/2448/2019**, que se processa perante este Tribunal, que, em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente **EDITAL**, que será afixado na sede deste Tribunal e publicado na forma da lei, fica **INTIMADA** a Senhora **Marcelly Freitas Trindade** - CPF nº **966.784.611-34**, que se encontra em lugar incerto, para responder aos termos do **ACÓRDÃO - AC00 - 235/2024**, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas/MS, n.º 3668, no dia 20 de fevereiro de 2024, sob pena de prosseguir à sua revelia.

Dado e passado nesta Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 29 dias do mês de maio do ano de 2024. Eu, Roberto Zirbes Hernandez, o digitei. Eu, Delmir Erno Schweich (Chefe II), o conferi.

Delmir Erno Schweich
Gerência de Controle Institucional
TCE/MS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CAROLINE TOURO BELUQUE EGER, COM O PRAZO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS ÚTEIS.

FAZ SABER aos que o presente **EDITAL**, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos do Processo **TC/2866/2021**, que se processa perante este Tribunal, que, em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente **EDITAL**, que será afixado na sede deste Tribunal e publicado na forma da lei, fica **INTIMADA** a Senhora **Caroline Touro Beluque Eger** - CPF nº **992.652.061-87**, que se encontra em lugar incerto, para responder aos termos do **ACÓRDÃO - AC00 - 168/2024**, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas/MS, n.º 3668, no dia 20 de fevereiro de 2024, sob pena de prosseguir à sua revelia.

Dado e passado nesta Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 29 dias do mês de maio do ano de 2024. Eu, Roberto Zirbes Hernandez, o digitei. Eu, Delmir Erno Schweich (Chefe II), o conferi.

Delmir Erno Schweich
Gerência de Controle Institucional
TCE/MS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE WESLEY FERREIRA DA SILVA, COM O PRAZO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS ÚTEIS.

FAZ SABER aos que o presente **EDITAL**, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos do Processo **TC/2091/2019**, que se processa perante este Tribunal, que, em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente **EDITAL**, que será afixado na sede deste Tribunal e publicado na forma da lei, fica **INTIMADO** o Senhor **Wesley Ferreira da Silva** - CPF nº **853.696.321-20**, que se encontra em lugar incerto, para responder aos termos do **ACÓRDÃO - AC00 - 94/2024**, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas/MS, n.º 3694, no dia 20 de março de 2024, sob pena de prosseguir à sua revelia.

Dado e passado nesta Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 29 dias do mês de maio do ano de 2024. Eu, Roberto Zirbes Hernandez, o digitei. Eu, Delmir Erno Schweich (Chefe II), o conferi.

Delmir Erno Schweich
Gerência de Controle Institucional
TCE/MS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE WESLEY FERREIRA DA SILVA, COM O PRAZO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS ÚTEIS.

FAZ SABER aos que o presente **EDITAL**, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos do Processo **TC/2283/2018**, que se processa perante este Tribunal, que, em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente **EDITAL**, que será afixado na sede deste Tribunal e publicado na forma da lei, fica **INTIMADO** o Senhor **Wesley Ferreira da Silva** -

CPF nº **853.696.321-20**, que se encontra em lugar incerto, para responder aos termos do **ACÓRDÃO - AC00 - 105/2024**, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas/MS, n.º 3694, no dia 20 de março de 2024, sob pena de prosseguir à sua revelia.

Dado e passado nesta Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 29 dias do mês de maio do ano de 2024. Eu, Roberto Zirbes Hernandes, o digitei. Eu, Delmir Erno Schweich (Chefe II), o conferi.

Delmir Erno Schweich
Gerência de Controle Institucional
TCE/MS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE NIVALDO DIAS LIMA, COM O PRAZO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS ÚTEIS.

FAZ SABER aos que o presente **EDITAL**, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos do Processo **TC/2486/2021**, que se processa perante este Tribunal, que, em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente **EDITAL**, que será afixado na sede deste Tribunal e publicado na forma da lei, fica **INTIMADO** o Senhor **Nivaldo Dias Lima** - CPF nº **475.233.441-00**, que se encontra em lugar incerto, para responder aos termos do **ACÓRDÃO - AC00 - 1700/2023**, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas/MS, n.º 3636, no dia 12 de janeiro de 2024, sob pena de prosseguir à sua revelia.

Dado e passado nesta Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 29 dias do mês de maio do ano de 2024. Eu, Roberto Zirbes Hernandes, o digitei. Eu, Delmir Erno Schweich (Chefe II), o conferi.

Delmir Erno Schweich
Gerência de Controle Institucional
TCE/MS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DANIEL ALVES, COM O PRAZO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS ÚTEIS.

FAZ SABER aos que o presente **EDITAL**, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos do Processo **TC/6289/2018**, que se processa perante este Tribunal, que, em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente **EDITAL**, que será afixado na sede deste Tribunal e publicado na forma da lei, fica **INTIMADO** o Senhor **Daniel Alves** - CPF nº **673.676.909-49**, que se encontra em lugar incerto, para responder aos termos do **ACÓRDÃO - AC00 - 548/2024**, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas/MS, n.º 3693, no dia 19 de março de 2024, sob pena de prosseguir à sua revelia.

Dado e passado nesta Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 29 dias do mês de maio do ano de 2024. Eu, Roberto Zirbes Hernandes, o digitei. Eu, Delmir Erno Schweich (Chefe II), o conferi.

Delmir Erno Schweich
Gerência de Controle Institucional
TCE/MS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE FABIANA DOS SANTOS PINHO PEREIRA, COM O PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

FAZ SABER aos que o presente **EDITAL**, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos do Processo **TC/07116/2017/001**, que se processa perante este Tribunal, que, em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente **EDITAL**, que será afixado na sede deste Tribunal e publicado na forma da lei, fica **INTIMADA** a Senhora **Fabiana dos Santos Pinho Pereira** - CPF nº **853.393.771-72**, que se encontra em lugar incerto, para responder aos termos do **ACÓRDÃO - AC00 - 821/2024**, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas/MS, n.º 3721, no dia 19 de abril de 2024, sob pena de prosseguir à sua revelia.

Dado e passado nesta Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 29 dias do mês de maio do ano de 2024. Eu, Roberto Zirbes Hernandes, o digitei. Eu, Delmir Erno Schweich (Chefe II), o conferi.

Delmir Erno Schweich
Gerência de Controle Institucional
TCE/MS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MARCELLY FREITAS TRINDADE, COM O PRAZO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS ÚTEIS.

FAZ SABER aos que o presente **EDITAL**, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos do Processo **TC/2356/2018**, que se processa perante este Tribunal, que, em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente **EDITAL**, que será afixado na sede deste Tribunal e publicado na forma da lei, fica **INTIMADA** a Senhora **Marcelly Freitas Trindade** - CPF nº **966.784.611-34**, que se encontra em lugar incerto, para responder aos termos do **ACÓRDÃO - AC00 - 386/2024**, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas/MS, n.º 3677, no dia 01 de março de 2024, sob pena de prosseguir à sua revelia.

Dado e passado nesta Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 29 dias do mês de maio do ano de 2024. Eu, Roberto Zirbes Hernandez, o digitei. Eu, Delmir Erno Schweich (Chefe II), o conferi.

Delmir Erno Schweich
Gerência de Controle Institucional
TCE/MS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PATRIK TALHINHA DO AMARAL, COM O PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

FAZ SABER aos que o presente **EDITAL**, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos do Processo **TC/2787/2018/001**, que se processa perante este Tribunal, que, em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente **EDITAL**, que será afixado na sede deste Tribunal e publicado na forma da lei, fica **INTIMADO** o Senhor **Patrik Talhinha do Amaral** - CPF nº **927.599.121-91**, que se encontra em lugar incerto, para responder aos termos do **ACÓRDÃO - AC00 - 863/2024**, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas/MS, n.º 3736, no dia 07 de maio de 2024, sob pena de prosseguir à sua revelia.

Dado e passado nesta Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 29 dias do mês de maio do ano de 2024. Eu, Roberto Zirbes Hernandez, o digitei. Eu, Delmir Erno Schweich (Chefe II), o conferi.

Delmir Erno Schweich
Gerência de Controle Institucional
TCE/MS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE NELO JOSÉ DA SILVA, COM O PRAZO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS ÚTEIS.

FAZ SABER aos que o presente **EDITAL**, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos do Processo **TC/2864/2020**, que se processa perante este Tribunal, que, em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente **EDITAL**, que será afixado na sede deste Tribunal e publicado na forma da lei, fica **INTIMADO** o Senhor **Nelo José da Silva** - CPF nº **257.025.481-91**, que se encontra em lugar incerto, para responder aos termos do **ACÓRDÃO - AC00 - 525/2024**, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas/MS, n.º 3688, no dia 14 de março de 2024, sob pena de prosseguir à sua revelia.

Dado e passado nesta Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 29 dias do mês de maio do ano de 2024. Eu, Roberto Zirbes Hernandez, o digitei. Eu, Delmir Erno Schweich (Chefe II), o conferi.

Delmir Erno Schweich
Gerência de Controle Institucional
TCE/MS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SANDRA CARDOSO MARTINS CASSONE, COM O PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

FAZ SABER aos que o presente **EDITAL**, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos do Processo **TC/2968/2020**, que se processa perante este Tribunal, que, em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente **EDITAL**, que será afixado na sede deste Tribunal e publicado na forma da lei, fica **INTIMADA** a Senhora **Sandra Cardoso Martins Cassone** - CPF nº **626.487.999-15**, que se encontra em lugar incerto, para responder aos termos do **ACÓRDÃO - AC00 - 762/2024**, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas/MS, n.º 3724, no dia 23 de abril de 2024, sob pena de prosseguir à sua revelia.

Dado e passado nesta Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 29 dias do mês de maio do ano de 2024. Eu, Roberto Zirbes Hernandez, o digitei. Eu, Delmir Erno Schweich (Chefe II), o conferi.

Delmir Erno Schweich
Gerência de Controle Institucional
TCE/MS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JEAN CEZAR FRANÇA DE NAZARETH, COM O PRAZO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS ÚTEIS.

FAZ SABER aos que o presente **EDITAL**, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos do Processo **TC/5062/2010**, que se processa perante este Tribunal, que, em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente **EDITAL**, que será afixado na sede deste Tribunal e publicado na forma da lei, fica **INTIMADO** o Senhor **Jean Cezar França de Nazareth** - CPF nº **445.300.991-72**, que se encontra em lugar incerto, para responder aos termos da **DELIBERAÇÃO AC00 - 485/2016**, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas/MS, n.º 1444, no dia 11 de novembro de 2016, e **DESPACHO DSP - G.ODJ - 21143/2022**, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas/MS, n.º 3208, no dia 18 de agosto de 2022, sob pena de prosseguir à sua revelia.

Dado e passado nesta Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 29 dias do mês de maio do ano de 2024. Eu, Roberto Zirbes Hernandez, o digitei. Eu, Delmir Erno Schweich (Chefe II), o conferi.

Delmir Erno Schweich
Gerência de Controle Institucional
TCE/MS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ROBERTA ZENI STEFANELLO, COM O PRAZO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS ÚTEIS.

FAZ SABER aos que o presente **EDITAL**, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos do Processo **TC/5062/2010**, que se processa perante este Tribunal, que, em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente **EDITAL**, que será afixado na sede deste Tribunal e publicado na forma da lei, fica **INTIMADA** a Senhora **Roberta Zeni Stefanello** - CPF nº **705.974.481-91**, que se encontra em lugar incerto, para responder aos termos da **DELIBERAÇÃO AC00 - 485/2016**, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas/MS, n.º 1444, no dia 11 de novembro de 2016, e **DESPACHO DSP - G.ODJ - 21143/2022**, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas/MS, n.º 3208, no dia 18 de agosto de 2022, sob pena de prosseguir à sua revelia.

Dado e passado nesta Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 29 dias do mês de maio do ano de 2024. Eu, Roberto Zirbes Hernandez, o digitei. Eu, Delmir Erno Schweich (Chefe II), o conferi.

Delmir Erno Schweich
Gerência de Controle Institucional
TCE/MS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ESPÓLIO DE FRANCISCO ANTONIO ORTEGA, COM O PRAZO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS ÚTEIS.

FAZ SABER aos que o presente **EDITAL**, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos do Processo **TC/13240/2013**, que se processa perante este Tribunal, que, em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente **EDITAL**, que será afixado na sede deste Tribunal e publicado na forma da lei, fica **INTIMADO** Espólio do Senhor **Francisco Antônio Ortega** - CPF nº **072.196.791-49**, que se encontra em lugar incerto, para responder aos termos da **DELIBERAÇÃO AC00 - 2581/2018**, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas/MS, n.º 1867, no dia 26 de setembro de 2018, sob pena de prosseguir à sua revelia.

Dado e passado nesta Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 29 dias do mês de maio do ano de 2024. Eu, Roberto Zirbes Hernandez, o digitei. Eu, Delmir Erno Schweich (Chefe II), o conferi.

Delmir Erno Schweich
Gerência de Controle Institucional
TCE/MS

ATOS DO PRESIDENTE

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA 'P' N.º 295/2024, DE 28 DE MAIO DE 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS, no uso da competência conferida no art. 9º, IV, da Lei Complementar Estadual n.º 160, de 2 de janeiro de 2012 c/c o disposto no art. 20, XVII, "b", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n.º 98, de 5 de dezembro de 2018;

RESOLVE:

Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde à servidora **ARLETE AUXILIADORA DE ARRUDA LIMA, matrícula 777**, ocupante do cargo de Técnico de Controle Externo, símbolo TCCE-600, no período de 22/05/2024 a 20/06/2024, com fulcro no artigo 131, parágrafo único, artigo 132, §§ 1º e 2º, todos da Lei n.º 1.102/90.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Presidente

PORTARIA 'P' N.º 296/2024, DE 29 DE MAIO DE 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS, no uso da competência conferida no art. 9º, IV, da Lei Complementar Estadual n.º 160, de 2 de janeiro de 2012 c/c o disposto no art. 20, XVII, "b", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n.º 98, de 5 de dezembro de 2018;

RESOLVE:

Designar os servidores **RAFAEL FERREIRA RIBEIRO LIMA, matrícula 2926**, Auditor Estadual de Controle Externo, símbolo TCCE400 e **THIAGO BUENO DOS SANTOS, matrícula 2968**, Auditor Estadual de Controle Externo, símbolo TCCE-400, para comporem o Grupo de Trabalho que realizará os procedimentos relacionados ao Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, a ser firmado com a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, conforme Despacho DSP – G.ODJ -11109/2024 (f.11)

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Presidente

